

Segno. Diuturne



Guilherme J. Leite pag. 10

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VI Nº 1.284

CAMPO GRANDE, MS, QUINTA FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1984

24 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 2.481 DE 14 DE MARÇO DE 1984

Altera o Orçamento da Companhia de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Mineração de Mato Grosso do Sul - CODESUL, para o exercício de 1984.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual e nos termos do art. 49, da Lei nº 404, de 05 de dezembro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica alterado de conformidade com os quadros

anexos, o orçamento para o exercício de 1984, da Companhia de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Mineração de Mato Grosso do Sul - CODESUL, Empresa vinculada à Secretaria de Indústria e Comércio - SIC.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de março de 1984

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA

ÓRGÃO:

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2410

EXERCÍCIO

1984

ENTIDADE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE MS-CODESUL

5401

ANEXO I

Cr\$ 1.00

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESES CORRENTES		
Transferências Estaduais	738.000.000		- Pessoal e Encargos	527.900.000	
Ordinários	304.000.000		- Material de Consumo	64.399.946	
Vinculados	434.000.000		- Serviços de Terceiros	192.600.054	785.100.000
Convênios	27.100.000	765.100.000			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESES DE CAPITAL		
Integralização de Capital Social			- Projetos e Obras	290.000.000	
Governo do Estado	311.000.000		- Equipamento e Material Permanente	51.000.000	341.000.000
Recursos Ordinários	19.000.000				
Recursos Vinculados	292.000.000				
Recursos Diretamente Arrecadados	50.000.000	361.000.000			
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 765.100.000		DESPESES CORRENTES	Cr\$ 785.100.000	
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 361.000.000		DESPESES DE CAPITAL	Cr\$ 341.000.000	
TOTAL	Cr\$ 1.126.100.000		TOTAL	Cr\$ 1.126.100.000	

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO POR PROGRAMAS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		2410	EXERCÍCIO 1984	
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE MS - CODESUL		5401	ANEXO II	
Cr\$ 1.00				
PROGRAMA	TÍTULO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
5401.11070212.010	Manutenção dos Serviços Administrativos	-	649.000.000	649.000.000
5401.11070331.010	Construção, Reforma e Ampliação de Imóveis	10.000.000	-	10.000.000
5401.11070351.059	Promoção Interna do Comércio	47.100.000	-	47.100.000
5401.11532891.049	Pesquisas de Recursos Naturais	90.000.000	-	90.000.000
5401.11620351.050	Desenvolvimento Industrial	330.000.000	-	330.000.000
T O T A L		477.100.000	649.000.000	1.126.100.000

SUMÁRIO

PART	I	PODER EXECUTIVO	PÁGINA
		Atos do Governador-----	01
		Secretarias de Estado-----	02
		Administração Indireta-----	06
		Boletim de Pessoal-----	08
PART	II	PODER LEGISLATIVO	
		Assembléia Legislativa-----	11
PART	III	PODER JUDICIÁRIO	
		Tribunal de Justiça-----	12
PART	IV	MUNICIPALIDADES	
		Publicações de Terceiros (a pedido)-----	23

Estado de Mato Grosso do Sul

GOVERNADOR.....	WILSON BARBOSA MARTINS
VICE-GOVERNADOR.....	RAMEZ TEBET
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil.....	Plínio Soares Rocha
Chefe da Casa Militar.....	Carlos Moreira Soares
Auditor Geral do Estado.....	Gilberto Congro Bastos
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.....	Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Fazenda.....	Thiago Franco Cançado
Secretário de Estado de Administração.....	Antônio Mendes Canale
Secretário de Estado de Justiça.....	Juarez Marques Batista
Secretário de Estado de Segurança Pública.....	Aleixo Paraguassú Neto
Secretário de Estado de Saúde.....	Paulo Corrêa da Costa
Secretário de Estado de Educação.....	Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.....	Rosário Condor Neto
Secretário de Estado de Obras Públicas.....	Olavo Villela de Andrade
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária.....	João da Câmara
Secretário de Estado de Indústria e Comércio.....	Eraldo Moreira
Secretário de Estado de Meio Ambiente.....	João Pedro Cuthi Dias
Procurador Geral do Estado.....	Jolice Viegas de Araújo
Procurador Geral da Justiça.....	Harley Cardoso Galvão
Representante do Estado no Distrito Federal.....	Francisco Leal de Queiróz

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

CGC-MF nº 15.461.627/0001-17

Diretor de Administração e Finanças:
J Alexandre BilcParque dos Poderes, bloco I. Tel.: (067)382.5110
79.100 - Campo Grande - MS

DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

entrega de originais: os originais para publicação devem ser entregues diretamente na IOSUL, nos locais e horários abaixo indicados observando-se, porém, que serão publicados em até 72 horas úteis.

reclamações: as reclamações sobre matérias incorretamente publicadas, por erro da Imprensa Oficial, somente serão aceitas quando formuladas por escrito no prazo de cinco dias úteis após a respectiva publicação. Findo este prazo, o valor da retificação será cobrado integralmente da parte interessada.

Local e horário de atendimento:

- Parque dos Poderes, bloco I, ala D: das 12 às 18 horas.
- Rua Rui Barbosa nº 2791: das 8 às 11h30 e das 13h30 às 17 horas.

forma de pagamento: os pagamentos de assinaturas e publicações devem ser feitos no Banco do Brasil S/A - agência de Campo Grande(MS) -, em moeda corrente ou mediante cheque **VISADO** ou **COMPRADO**, pagável em Campo Grande(MS), nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul.

preço das publicações

texto por compor Cr\$ 2.800,00 cm/col(Col = 11,5cm de largura)
texto composto Cr\$ 2.520,00 cm/col(Col = 11,5cm de largura)
editais judiciais Cr\$ 520,00 por linha do texto original)

preço de assinaturas e do exemplar

assinatura(para o interior e outros Estados) Cr\$ 55.600,00
assinatura(somente para Campo Grande-MS) Cr\$ 48.000,00
exemplar atrasado Cr\$ 300,00
exemplar do dia Cr\$ 200,00

A Imprensa Oficial não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas do Diário Oficial, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

DECRETO Nº 2.482 DE 14 DE MARÇO DE 1.984

Cria a Escola Estadual de Pré-Escolar e 1º Grau "José Mamode de Aquino", com sede nesta Capital e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI do artigo 58, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Escola Estadual de Pré-Escolar e 1º Grau "José Mamode de Aquino", com sede no Bairro Jardim Aeroporto, nesta Capital.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul a colocação do pessoal docente, administrativo e dos recursos necessários ao funcionamento da Escola, nos moldes do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 14 de março de 1.984

WILSON BARBOSA MARTINS

Governador

LEONARDO NUNES DA CUNHA

Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 2.483 DE 14 DE MARÇO DE 1984

Cria a Escola Estadual de Pré-Escolar e 1º Grau Marçal de Souza - "Tupã Y", com sede nesta Capital e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI do artigo 58, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Escola Estadual de Pré-Escolar e 1º Grau Marçal de Souza - "Tupã Y", com sede no Bairro Jardim Los Angeles, nesta Capital.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul a colocação do pessoal docente, administrativo e dos recursos necessários ao funcionamento da Escola, nos moldes do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 14 de março de 1.984

WILSON BARBOSA MARTINS

Governador

LEONARDO NUNES DA CUNHA

Secretário de Estado de Educação

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO SEPLAN-MS/Nº 1139/84

Em, 14 de março de 1984

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria de Indústria e Comércio

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, do De-

creto nº 2.408, de 04 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas TDQ., em anexo, para a unidade orçamentária Gabinete do Secretário, da Secretaria de Indústria e Comércio, aprovada pela Resolução Conjunta SEPLAN/SEF/Nº 001/84, de 06 de janeiro de 1984.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de março de 1984

JARDEL BARCELLOS DE PAULA
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS - ANEXA À RESOLUÇÃO Nº 1139/84 de 14/03/84

ALTERAÇÃO Nº 2401/009.

ÓRGÃO		SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO						EXERCÍCIO 1984	
UNIDADE		GABINETE DO SECRETÁRIO						CÓDIGO 2401	
								Cr\$ 1,00	
A P L I C A C A O		NATUREZA DE DESPESA	FONTE	TOTAL	Q U O T A S				Q R O
					1º	2º	3º	4º	
2401.11070212.010 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		3.1.1.1	00	77.000.000	24.000.000	29.400.000	23.600.000	-	-
		3.1.1.3	00	3.000.000	1.260.000	1.590.000	150.000	-	-
		3.1.2.0	00	7.000.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000	2.500.000	-
		3.1.3.1	00	1.000	-	-	-	-	1.000
		3.1.3.2	00	30.000.000	6.000.000	6.000.000	8.500.000	9.500.000	-
		3.1.9.2	00	1.000	-	-	-	-	1.000
		3.2.5.3	00	800.000	130.000	180.000	240.000	250.000	-
		4.1.1.0	00	1.000	-	-	-	-	1.000
		4.1.2.0	00.1	3.000.000	-	-	-	-	3.000.000
		4.1.3.0	12	15.000.000	12.768.000	-	-	-	2.232.000
		4.1.9.2	00	1.000	-	-	-	-	1.000
2401.11633531.047 - PLANO ESTADU AL DE COMERCIALIZAÇÃO		4.1.3.0	12	15.500.000	15.500.000	-	-	-	-
2401.11653631.048 - PROMOÇÃO DE EVENTOS		4.1.3.0	00.1	70.000.000	39.000.000	-	-	-	31.000.000
2401.11663752.024 - MANUTENÇÃO DPM		4.1.3.0	12	73.000.000	18.104.000	17.821.000	17.266.000	19.809.000	-
TOTAL GERAL				294.304.000	117.762.000	56.491.000	51.756.000	32.059.000	36.236.000

RESUMO DAS ALTERAÇÕES:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PLANO DE APLICAÇÃO - 4130.00 INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL

1. NÚMERO 10101/121 / 10101.1

2. EXERCÍCIO 11918141

3. ÓRGÃO: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

4. CÓDIGO 2400

5. UNIDADE: GABINETE DO SECRETÁRIO

6. CÓDIGO 2401

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE

8. FONTE DE RECURSOS

9. VALOR

10. ÓRGÃO APLICADOR: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

11. CÓDIGO 2400

12. UNIDADE APLICADORA: GABINETE DO SECRETÁRIO

13. CÓDIGO 2401

14. TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÕES

15. DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Plano de Aplicação dos recursos oriundos do Ministério da Indústria e Comércio, destinada à execução do projeto "Centro de Comércio Exterior do Estado de Mato Grosso do Sul".

16. CÓD. DESPESA 4130.32

17. ESPECIFICAÇÃO Equipamentos e Material Permanente

18. VALOR 1.167.490,00

16. CÓD. DESPESA 4130.44

17. ESPECIFICAÇÃO Transferências de Capital Intragovernamentais

18. VALOR 9.000.000,00

19. TOTAL 10.167.490,00

APROVAÇÃO

Aprovo e Presente Plano de Aplicação no Valor de Cr\$ 10.167.490,00

Em 14 / 03 / 84

JARDEL BARCELLOS DE PAULA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PLANO DE APLICAÇÃO - 4130.00 INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL

1. NÚMERO 10101/131 / 1001.1

2. EXERCÍCIO 11918141

3. ÓRGÃO: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

4. CÓDIGO 2400

5. UNIDADE: GABINETE DO SECRETÁRIO

6. CÓDIGO 2401

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE

8. FONTE DE RECURSOS

9. VALOR

10. ÓRGÃO APLICADOR: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

11. CÓDIGO 2400

12. UNIDADE APLICADORA: GABINETE DO SECRETÁRIO

13. CÓDIGO 2401

14. TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÕES

15. DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Plano de Aplicação dos recursos oriundos do Ministério da Indústria e Comércio, destinada a execução do Projeto "Ações Prioritárias do Sistema Estadual de Indústria e Comércio".

16. CÓD. DESPESA 4130.07

17. ESPECIFICAÇÃO Outros Serviços e Encargos

18. VALOR 2.600.000,00

19. TOTAL 2.600.000,00

APROVAÇÃO

Aprovo e Presente Plano de Aplicação no Valor de Cr\$ 2.600.000,00

Em 14 / 03 / 84

JARDEL BARCELLOS DE PAULA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DESPACHO DIRETOR GERAL:

PROC. nº 02/0169/84 data 08.03.84

Fav. CENDEC - Centro de Treinamento para o Desenvolvimento Economico

Objeto: Prestação de Serviços

Valor Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros)

Amparo Legal: Inciso VII do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

PROC. nº 02/0170/84 Data 12.03.84

Fav. Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL

Objeto: Prestação de Serviço

Valor Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros)

Amparo Legal: Inciso VII do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

Ângelo Marcos Vieira de Arruda

Secretaria de Fazenda**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

ACÓRDÃO: Nº 007/84

RECURSO: "Voluntário" nº 0066/82

PROCESSO: Nº 02/003/82 (na origem)

RELATOR: Cons. Valdomiro Pereira de Oliveira

RECORRENTE: Amin Jundi - CCE nº 28.107.404-0 - Caarapó-MS

RECORRIDO: Fazenda Pública Estadual

AUTUANTE: Ernani Campos Sales

REDATOR DO ACÓRDÃO: Cons. Cinobu Fujita

EMENTA: "MADEIRA - Aquisição e estocagem sem documentação fiscal e sem pagamento do ICM devido. - Não provado o seu recolhimento nas saídas efetuadas". - Auto subsistente. - Decisão por maioria.

A argumentação trazida à colação pelo autuado, de que em face das dificuldades financeiras em que se encontrava na época da autuação fiscal, veio a recolher o ICM devido mediante a emissão de Notas Fiscais de Saída do produto para fora do Estado, não está provada nos documentos apresentados, razão porque deve ser mantido o trabalho fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 0066/82-CONREF, acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a ata e termo de julgamento, em acolher, por maioria, o voto do Conselheiro Cinobu Fujita, que negou provimento ao Recurso Voluntário. Vencido o Conselheiro Relator, Valdomiro Pereira de Oliveira.

Presente a Representante da P.G.E., Drª Elide Rigon.

Campo Grande-MS., 19 de março de 1.984

MOACIR DE RÊ, Presidente

VALDOMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA, Relator,

CINOBU FUJITA, Redator do Acórdão

Secretaria de Administração**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****LICITAÇÕES ABERTAS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Obtenção do edital e de informações: Parque dos Poderes - bloco I, das 12:00 às 18:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/84

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Educação, de materiais e equipamentos p/uso odontológico.

HABILITAÇÃO: Estarão habilitadas a participar da licitação as empresas inscritas no Registro Central de Fornecedores, observado o disposto no edital, podendo se inscreverem até o dia 23.03.84.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 26.03.84 às 14:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/84

Objeto: Prestação de serviços de impressão gráfica para a Secretaria de Educação.

HABILITAÇÃO: Estarão habilitadas a participar da licitação as empresas inscritas no Registro Central de Fornecedores, observado o disposto no edital, podendo se inscreverem até o dia 20.03.84.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 23.03.84 às 17:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/84

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Segurança Pública, de 040 transceptores móveis.

HABILITAÇÃO: Estarão habilitadas a participar da licitação as empresas inscritas no Registro Central de Fornecedores, observado o disposto no edital, podendo se inscreverem até o dia 20.03.84.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 23.03.84 às 14:00 horas.

Campo Grande, 14 de março de 1.984.

JOSÉ EDISON CABRAL
Superintendente de Adm. Geral

Secretaria de Saúde

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM AS PARTES DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A FIRMA TRANSANTOS - TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS E OUTROS, DA CAPITAL PARA O INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços

PRAZO: De 01 de março a 31 de dezembro de 1.984.

VALOR: Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de Cruzeiros)

ASSINATURAS: Paulo Corrêa da Costa e Tidelcino dos Santos Rosa
(Cr\$ 13.440,00...G.R...14316)

Secretaria de Desenvolvimento Social**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

"Autorizo a despesa e emissão do empenho"

Processo nº 072/84 - data 31.01.84

Favorecido: WATARO ÁGIKI

Objeto: Revelação de filmes

Valor: Cr\$ 114.929,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 8º

Processo nº 071/84 - data 31.01.84

Favorecido: WATARO ÁGIKI

Objeto: Revelação de filmes

Valor: Cr\$ 103.625,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/84 - Inciso II do art.

Processo nº 104/84 - data 06.02.84

Favorecido: DISGRAN-DIST. MATOGROSSENSE LTDA

Objeto: Revelação de filmes

Valor: Cr\$ 39.900,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 8º

Processo nº 103/84 - data 06.02.84

Favorecido: CONTA-MEC - COM. E IND. LTDA

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor: Cr\$ 105.000,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso IV do art. 8º

Processo nº 108/84 - data 07.02.84

Favorecido: IGNEZ MARIA L. C. COSTA

Objeto: Aluguel da sala 83 do Edifício Itamaraty

Valor: Cr\$ 496.518,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso VIII do art. 8º

Processo nº 089/84 - data 07.02.84

Favorecido: A CRIATIVA, JORNAIS, REVISTAS E LIVROS LTDA

Objeto: Aquisição de jornais

Valor: Cr\$ 323.400,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso IV do art. 8º

Processo nº 126/84 - data 08.12.84

Favorecido: XEROX DO BRASIL S/A

Objeto: Aquisição de papel ofício II

Valor: Cr\$ 330.400,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso IV do art. 8º

Processo nº 123/84 - data 02.02.84

Favorecido: OSMAR ASSIS SAUEIA

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor: Cr\$ 175.000,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 8º

Processo nº 121/84 - data 07.02.84

Favorecido: BARNABÉ MONIZETTE OLIVEIRA

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$ 500.000,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 17/79 do art. 8º

Procuradoria Geral da Justiça

DESPACHO DA PROCURADORA GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA

Autorizo a Despesa e Emissão do Empenho

- Dia 14 de fevereiro de 1984 - Processo nº 10/085/84

favorecido : LAURIONOR BRUNETTO

valor : CR\$ 12.731,00 (doze mil, setecentos e trinta e um cruzeiros)

Objeto : Diárias

Amparo Legal: Artigo 3º do Decreto nº 207 de 21 de agosto de 1979

- Dia 28 de fevereiro de 1984 - Processo nº 10/132/84

favorecido : LAURIONOR BRUNETTO

valor : CR\$ 5.658,00 (cinco mil, e seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros)

Objeto : Diárias

Amparo Legal: Artigo 3º do Decreto nº 207 de 21 de agosto de 1979

- Dia 01 de março de 1984 - Processo 10/137/84

favorecido : JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA

valor : CR\$ 31.120,00 (trinta e um mil, cento e vinte cruzeiros)

Objeto : Diárias

Amparo Legal: Artigo 3º do Decreto nº 207 de 21 de agosto de 1979

- Dia 09 de março de 1984 - Processo 10/140/84

favorecido : ASSOC. SUL MATOGROSSENSE PRÓ AMPARO E RECUPERAÇÃO DOS ENCARCERADOS

valor : CR\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil cruzeiros)

Objeto : Encadernação do Diário Oficial

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19, de janeiro de 1979, com a nova redação dada pela Lei nº 316 de 16 de dezembro de 1981, em seu artigo 1º:

- Dia 08 de março de 1984 - Processo 10/138/84

favorecido : XEROX DO BRASIL S/A

valor : CR\$ 403.623,00 (quatrocentos e trêis mil e seiscentos e vinte e trêis cruzeiros)

Objeto : Fornecimento de Material

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19, de 1º de janeiro de 1979, com a nova redação dada pela Lei nº 316, de 16 de Dezembro de 1981, em seu artigo 1º.

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

- Dia 08 de março de 1984 - Processo 10/142/84

favorecido : XEROX DO BRASIL S/A

valor : CR\$ 343.970,00 (trezentos e quarenta e trêis mil, novecentos e setenta cruzeiros)

Objeto : Instalação de máquinas fotocopadoras

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19 de 1º de janeiro de 1979, artigo 8º, inciso IV, com a nova redação dada pela Lei nº 316, de 16 de Dezembro de 1981, em seu artigo 1º.

- Dia 09 de março de 1984 - Processo nº 10/141/84

favorecido : FACIMAT LTDA

valor : CR\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil cruzeiros)

Objeto : Serviço de limpeza e lubrificação

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19, de 1º de janeiro de 1979, com a nova redação dada pela Lei nº 316, de 16 de Dezembro de 1981, em seu artigo 1º.

- Dia 12 de março de 1984 - Processo nº 10/156/84

favorecido : COMPUTEC-COMPUTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

valor : CR\$ 412.912,00 (quatrocentos e doze mil e novecentos e doze cruzeiros)

Objeto : Contrato de Manutenção

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19, de 1º de janeiro de 1979, com a nova redação dada pela Lei nº 316, de 16 de Dezembro de 1981, em seu artigo 1º.

- Dia 07 de março de 1984 - Processo nº 10/139/84

favorecido : SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA CIDEM

valor : CR\$ 417.400,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros)

Objeto : Confecção de Impressos
Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19, de 19 de Janeiro de 1979, com a nova redação dada pela Lei nº 316, de 16 de Dezembro de 1981, em seu artigo 1º.

Administração Indireta

DERSUL

Extrato de Contrato de CONCESSÃO nº 01/84-PJU, de 24 de janeiro de 1.984, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, e a Empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

OBJETO: Exploração da linha de transporte coletivo intermunicipal de passageiros nº 48: TRÊS LAGOAS - PORTO XV DE NOVENBRO, com o seguinte itinerário: Palmito, Rio Verde, Brasilândia, Taquarussu, Rio Pardo, Bataguassu, Reta "V".

PRAZO: 10 (dez) anos, com início em 31 de janeiro de 1984 e término em 30 de janeiro de 1994.
 (Cr\$ 11.760,00...G.R...13877)

Extrato de Contrato de CONCESSÃO nº 02/84-PJU, de 24 de janeiro de 1.984, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL e a Empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

OBJETO: Exploração da linha de transporte coletivo intermunicipal de passageiros nº 47: TRÊS LAGOAS - PORTO JOÃO ANDRÉ, com o seguinte itinerário: Palmito, Ribeirão Moeda, Rio Verde, Brasilândia, Chiquito Miranda, Cessalpina.

PRAZO: 10 (dez) anos, com início em 31 de janeiro de 1984 e término em 30 de janeiro de 1994.
 (Cr\$ 9.240,00...13877)

Extrato do Termo Aditivo nº 29/83-PJU, ao Contrato de Fornecimento celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL-DERSUL e a LION S/A.

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL-DERSUL e LION S/A.

ADITAMENTO: Ao Contrato de Fornecimento firmado pelo DERSUL e a LION, adita-se o que segue:
 CLÁUSULA XI: O prazo contratual, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, vigorando, portanto, até 31 de dezembro de 1.983.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato de Fornecimento celebrado em 21/07/82, no que não contrariar o presente Termo Aditivo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. art. 74 do Decreto nº 113/79.
 (Cr\$ 14.280,00...G.R...13896)

SANESUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL -SANESUL, torna público que na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Edital nº 004/84, realizada no dia 03 de fevereiro de 1984, sagrou(aram) - se vencedora(s) a(s) empresa(s) NOPAR - Norte Poços Artesianos Ltda.

Tendo o(s) licitante(s) cumprido as exigências do Edital, foi adjudicado o objeto, conforme homologação no processo.

Campo Grande-MS., 21 de fevereiro de 1984.

Adv. José Gilson Rocha Engº Frederico Vitório Valente
 Chefe Grupo Executivo Diretor Presidente
 Licitações Sanesul
 (Cr\$ 11.760,00...G.R...14337)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL -SANESUL, torna público que na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Edital nº 008/84, realizada no dia 27 de fevereiro de 1984, sagrou(aram) - se vencedora(s) a(s) empresa(s) AGROMETAL-Indústria Metalúrgica Ltda.

Tendo o(s) licitante(s) cumprido as exigências do Edital, foi adjudicado o objeto, conforme homologação no processo.

Campo Grande-MS., 13 de março de 1984.

Adv. José Gilson Rocha Engº Frederico Vitório Valente
 Chefe Grupo Executivo Diretor Presidente
 Licitações Sanesul
 (Cr\$ 11.760,00...G.R...14337)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL -SANESUL, torna público que na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Edital nº 029/83, realizada no dia 16 de janeiro de 1984, sagrou(aram) - se vencedora(s) a(s) empresa(s) COMAVE - Concessionária de Máquinas e Veículos Ltda.

Tendo o(s) licitante(s) cumprido as exigências do Edital, foi adjudicado o objeto, conforme homologação no processo.

Campo Grande-MS., 22 de fevereiro de 1984.

Adv. José Gilson Rocha Engº Frederico Vitório Valente
 Chefe Grupo Executivo Diretor Presidente
 Licitações Sanesul
 (Cr\$ 11.760,00...G.R...14337)

JUCEMS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS
 PROCESSOS DEFERIDOS EM 08 DE MARÇO DE 1984

FIRMA INDIVIDUAL

01911/84 - SEBASTIÃO FRANCISCO DE PAIVA - BANDEIRANTE	54 1 0051163 0
01913/84 - CIRO DIAS VILLA - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0051164 8
01928/84 - MARIA ANITA BRESSANIM - CAMPO GRANDE-MS ..	54 1 0051165 6
01936/84 - ANTONIO EMILIO DOS SANTOS - IGUAQUEMI-MS ..	54 1 0051166 4
01937/84 - GERALDO BERNARDOS DOS SANTOS - IGUAQUEMI-MS	54 1 0051167 2
01942/84 - ADAIR SOARES BARBAI - PARANAÍBA-MS	54 1 0051168 1
01949/84 - JOSÉ MARCARI - CAARAPÓ-MS	54 1 0051169 9
01950/84 - ROOSEVELT TEODORO DA SILVA - PEDRO GOMES .	54 1 0051170 2
01951/84 - VALDEMAR LOPES PELEGRIINI - COXIM-MS	54 1 0051171 1
01953/84 - MARIA DE LOURDES SENA DA COSTA - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0051172 9
01963/84 - EDUARDO JOSÉ FLORES BAÏTOS - DOURADOS-MS .	54 1 0051173 7
01966/84 - ANTONIO ELIAS NAZAK - DOURADOS-MS	54 1 0051174 5

CONTRATO SOCIAL

01910/84 - INDÚSTRIA GRÁFICA BRASIL LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0021355 0
01921/84 - RESTAURANTE CARLITOS LTDA - CAMPO GRANDE .	54 2 0021356 8
01927/84 - JOTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0021357 6
01929/84 - COMPENSADOS CAMPO GRANDE LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0021358 4
01934/84 - AUTO ELETRO TÉCNICA BOLIVAR LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0021359 2
01935/84 - REMAFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0021360 6
01946/84 - DIMEC-DIVULGADORA MELHORAMENTO CULTURAL LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0021361 4
01947/84 - PARANAÍBA MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - PARANAÍBA-MS	54 2 0021362 2
01948/84 - HM-DESMATAMENTO, TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA - PARANAÍBA-MS	54 2 0021363 1
01956/84 - HAWAI-COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - NOVA ANDRADINA-MS	54 2 0021364 9

ANOTAÇÃO

01281/84 - ANIBAL TEIXEIRA DA ROCHA - MIRANDA-MS	5202
01909/84 - LAUDELINO FRANCISCO REIS - CAMPO GRANDE-MS	5203
01931/84 - LODOMIRO CARNEIRO NOGUEIRA - ITAPORÃ-MS ..	5204
01943/84 - NATAL BORGES DE SOUZA - PARANAÍBA-MS	5205

ALTERAÇÃO

00056/84 - DOMINGUES & AMARAL LTDA - PARANAÍBA-MS ...	10161
01280/84 - OLÍMPIO & BEZERRA LTDA - BATAGUASSU-MS ...	10162
01293/84 - COMERCIAL TUPY LTDA - CAARAPÓ-MS	10163
01294/84 - LUIZ BAENA FERNANDES & CIA. LTDA - CAARAPÓ-MS	10164
01836/84 - VISÓTICA-COMÉRCIO DE OCULOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS	10165
01898/84 - PRO-LAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	10166

PROCESSOS DEFERIDOS EM 09 DE MARÇO DE 1984		PROCESSOS DEFERIDOS EM 12 DE MARÇO DE 1984	
FIRMA INDIVIDUAL		FIRMA INDIVIDUAL	
01906/84 - BHM AGROPECUÁRIA LTDA - TRÊS LAGOAS-MS ...	10167	02025/84 - OSVALDO MARIA NECKEL - COSTA RICA-MS	54 1 0051198 2
01916/84 - VECAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	10168	02028/84 - JOSÉ HONDA FILHO - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0051199 1
01922/84 - ENCCON ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	10169	02032/84 - JOSÉ LOURENÇO DE CARVALHO - PARANAÍBA-MS ..	54 1 0051200 8
01923/84 - COMERCIAL CAMPO GRANDE DE ACUMULADORES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	10170	02033/84 - ENEZILDA APARECIDA BATISTA DA SILVA - PARANAÍBA-MS	54 1 0051201 6
01930/84 - KASSIARINE AUTOMÓVEIS LTDA - CAMPO GRANDE ..	10172	02042/84 - CACILDO SILVA - COSTA RICA-MS	54 1 0051202 4
01933/84 - CIJAL CIA. JARDINENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA - JARDIM-MS	10173	02043/84 - VIRGINIO GOMES TINOCO NETO - CAMPO GRANDE ..	54 1 0051203 2
01945/84 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BRILHANTE LTDA - COXIM-MS	10174	02045/84 - ENIO VICENT DE ARRUDA - CAMPO GRANDE-MS ..	54 1 0051204 1
01960/84 - CONFECÇÕES G G LTDA - CAMPO GRANDE-MS ..	10175	02048/84 - JOSÉ MANGOLIN - SETE QUEDAS-MS	54 1 0051205 9
SOCIEDADE POR AÇÕES		02049/84 - DOCLIDES FORTE - CASSILÂNDIA-MS	54 1 0051206 7
01864/84 - EMPREENDIMENTO HOTELEIRO ENTRE RIOS S/A - CAMPO GRANDE-MS	1689	02050/84 - ASSIS FABRICIO BARBOSA - MARACAJU-MS	54 1 0051207 5
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS		02051/84 - WANDERLANI PIRES DE OLIVEIRA - MARACAJU-MS ..	54 1 0051208 3
01925/84 - RIVEMAT S/A VEÍCULOS - CAMPO GRANDE-MS ...	0817	02053/84 - MILTON SIPIONATO - CASSILÂNDIA-MS	54 1 0051209 1
PROCURAÇÃO		02056/84 - MANOEL IRAN BORGES DOS SANTOS - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0051210 5
01591/84 - ANDRÉ LUIZ ARAUJO VITÓRIO - CAMPO GRANDE ..	1028	02059/84 - ODAUTO RIBEIRO DA SILVA - CASSILÂNDIA-MS ..	54 1 0051211 3
EMANCIPAÇÃO		02062/84 - CANDIDO ALBERTO DA FONSECA - CAMPO GRANDE ..	54 1 0051212 1
01924/84 - LECI MARTINS - CAMPO GRANDE-MS	1029	CONTRATO SOCIAL	
01961/84 - MARCOS ANTÔNIO MATANA - CAMPO GRANDE-MS ..	1030	01843/84 - REGIS-REPRESENTAÇÕES ESPORTIVOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0021372 0
01965/84 - EDUARDO JOSÉ FLORES BASTOS - DOURADOS-MS ..	1031	02004/84 - ARTEZANATO JACARANDÁ LTDA - CAMPO GRANDE ..	54 2 0021373 8
01967/84 - ANTONIO ELIAS NAZAK - DOURADOS-MS	1032	02018/84 - AUTO POSTO BODOQUENA LTDA - MIRANDA-MS ...	54 2 0021374 6
CANCELAMENTO		02038/84 - EVER-INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0021375 4
01021/84 - ANTONIO A. FILHO - NOVA ANDRADINA-MS	1426	02052/84 - CASA DO PANIFICADOR MATOGROSSENSE LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0021376 2
ABERTURA DE FILIAL		02064/84 - MACIEL & MACIEL LTDA - AMAMBÁ-MS	54 2 0021377 1
01908/84 - FRIGOBÁS - CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS - CAMPO GRANDE-MS	54 9 0006466 2	ANOTAÇÃO	
01926/84 - OFICINA IPIRANGÁ LTDA - CAMPO GRANDE-MS ..	54 9 0006467 1	01998/84 - SELMA REGINA DE BARROS - BELA VISTA-MS ...	5210
DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA		02055/84 - LEONILDO ALVES DOS SANTOS - CASSILÂNDIA-MS ..	5211
01340/84 - INCORP. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO	
01816/84 - AUTO ELÉTRICA GUANANDY LIMITADA	ALTERAÇÃO	02007/84 - HOTEL TRÊS LAGOAS LTDA - TRÊS LAGOAS-MS ..	10182
01912/84 - SUCESSO EDITORIAL E COMUNICAÇÃO LTDA	CONTRATO	02019/84 - SERRARIA TAMOIO LTDA - NOVA ANDRADINA-MS ..	10183
01914/84 - CLAN COLOR LABORATÓRIO CINEMATOGRAFICO LTDA	ALTERAÇÃO	02011/84 - MAGAZINE MARTINS & SOUZA LTDA - PARANAÍBA ..	10184
01941/84 - SEBASTIANA BENTO SATERO	F. INDIVIDUAL	02041/84 - SUPERMERCADOS PREÇO BOM LTDA - CAMPO GRANDE-MS	10185
01944/84 - GERALDO PEREIRA FERREIRA	ANOTAÇÃO		
01959/84 - PETRONILO MANOEL DA SILVA	ANOTAÇÃO		

02047/84 - ISRAEL JOSÉ PEREIRA & CIA. LTDA - CAMPO GRANDE-MS	10186
02057/84 - DISTRIBUIDORA MORENA DE PUBLICAÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	10187
02063/84 - ASSIMIL LTDA - AMAMBÁI-MS	10188
02065/84 - CLAN MIUDEZAS LTDA - CAMPO GRANDE-MS	10189
CANCELAMENTO	
01442/84 - MARIA BENEDITA MOREIRA - CAMPO GRANDE-MS .	1428
DISTRATO	
02030/84 - EMPREENDIMENTOS AZIMA LTDA - CAMPO GRANDE. EMANCIPAÇÃO	0670
02029/84 - JOSÉ HONDA FILHO - CAMPO GRANDE-MS	1034
PROCURAÇÃO	
02035/84 - OLAV ANTHONY BASIL SIMONS - CAMPO GRANDE .	1035
ABERTURA DE FILIAL	
02031/84 - MAGAZINE MARTINS & SOUZA LTDA - PARNAÍBA .	54 9 0006469 7
02063/84 - ASSIMIL LTDA - AMAMBÁI-MS	54 9 0006470 1

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

01138/84 - MAMEDE ISSAM KAK	CANCELAMENTO
01988/84 - ICEPAL-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPACOTADORA DE CEREAIS E ALIMENTOS LTDA	ALTERAÇÃO
01999/84 - ROSALINO GARCIA	F. INDIVIDUAL
02005/84 - AGROTÉCNICA VERA CRUZ LTDA	CONTRATO
02006/84 - NUNES & FILHO LTDA	CONTRATO
02008/84 - MARIETA OLIVEIRA DE JESUS DALPERIO	F. INDIVIDUAL
02014/84 - TV CENTER SOM LTDA	ALTERAÇÃO
02015/84 - SÃO MIGUEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ..	ALTERAÇÃO
02022/84 - TRÊS LAGOAS IMÓVEIS LTDA	CONTRATO
02026/84 - JOSÉ DA SILVA GENEROS ALIMENTÍCIOS	F. INDIVIDUAL
02027/84 - CASA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	ALTERAÇÃO
02046/84 - A. R. MANZANO	F. INDIVIDUAL
02054/84 - NAIR ROSA DO NASCIMENTO	ANOTAÇÃO
02061/84 - OTACILIO ADÃO DA SILVA	ANOTAÇÃO
02066/84 - LAJEPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	CONTRATO
02075/84 - EDTON PEREIRA BARBOSA	F. INDIVIDUAL

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 12 DA LEI Nº 6.939 DE 09.09.81.

TERRASUL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
EDITAL Nº 019/84
PROCESSO Nº 30.156/80

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - TERRASUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto nº 1.194 de 11 de agosto de 1.981, torna público para impugnação, conhecimento de terceiros e especialmente dos confrontantes que SERGIO SIMÕES PICON, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente à Rua Mato Grosso nº 455, em Presidente Epitácio-SP, portador da Carteira de Identidade R. G. nº 9.050.600 SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 780.088.328-00 e OUTROS, neste ato representados pelo seu bastante procurador ARMANDO CORREA DAMACENO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na 26ª Seção da OAB-SP sob o nº 43.682, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 276 de 24 de novembro de 1.981 combinado com o artigo 24 do Decreto nº 1.697 de 08 de julho de 1.982 requer a regularização fundiária do imóvel denominado "FAZENDA SANTO ANTONIO", localizado no município de Bataguassu-MS, com a superfície total de 464,9262 ha (quatrocentos sessenta e quatro hectares nove mil duzentos sessenta e dois metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE, LESTE e OESTE: por uma linha seca com terras da Companhia Energética de São Paulo e ao SUL: pela margem esquerda do Córrego Quebracho e pela outra margem com terras da CESP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos públicos o presente Edital, uma só vez, com o prazo de 15 (quinze) dias para conhecimento e impugnação de qualquer interessado.

Campo Grande, 13 de março de 1.984

Euclides de Faria
Diretor Geral

EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO EM 01/03/84

PARTES: 1. DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - TERRASUL
2. ANTONIO DURSO

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua 25 de Dezembro

bro Nº 956, nesta Capital, destinado ao funcionamento do TERRASUL.

VALOR: CR\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) mensal.

PRAZO: De 01(um) ano, a começar de 01/03/84 e findar em 28/02/85.

DOTAÇÃO: Elemento de Despesa 3.1.3.2, Programa de Trabalho 0413212.010.

ASSINATURAS: EUCLIDES DE FARIÁ pelo CONTRATANTE, JOSÉ GARCEZ DA COSTA pelo CONTRATADO, DANILO COELHO DAS NEVES e LAURO TAKESHI MIYASATO.

Boletim de Pessoal

Administração Direta

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1984

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Dispensar GILDA ALVES DA CUNHA DOS SANTOS ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Saúde, com validade a contar de 28 de fevereiro de 1984, de acordo com o disposto nos incisos II do art. 32 e II do art. 33, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Dispensar OTILIA GOMES ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Saúde, com validade a contar de 28 de fevereiro de 1984, de acordo com o disposto nos incisos II do art. 32 e II do art. 33, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Dispensar PIO FRENU DE ALVARENGA ocupante do cargo de Atendente Classe A, Referência 09, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Saúde, com validade a contar de 27 de fevereiro de 1984, de acordo com o disposto nos incisos II do art. 32 e II do art. 33, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Dispensar a pedido BENÍCIO ALVES DOS SANTOS ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, Classe A, Referência 27, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 07 de março de 1984, lotado na Secretaria de Saúde - Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária, com base no disposto no inciso I do art. 32, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Dispensar a pedido CLARICE HATSURU AKAHOSHI ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, Classe A, Referência 27, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 22 de fevereiro de 1984, lotada na Secretaria de Saúde - com base no disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Exonerar, a pedido, ELIZABETH DELFINA OLIVEIRA VICIRA, Assistente III Símbolo CAI-3, da Secretaria de Saúde, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 20 de fevereiro de 1984.

Dispensar a pedido FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS ocupante do cargo de Médico, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 14 de janeiro de 1984, lotado na Secretaria de Saúde - Centro de Saúde de Bataguassu, com base no disposto no inciso I do art. 32, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Dispensar a pedido JOÃO ROBERTO VALDERIS ocupante do cargo de Médico, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de janeiro de 1984, lotado na Secretaria de Saúde - Centro de Saúde de Caracol, com base no disposto no inciso I do art. 32, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Dispensar, a pedido, JUREMA LOUBET VIANA, Especialista de Educação, Classe A, Nível I, da função gratificada de Diretora, Símbolo DAI-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola

Estadual de 1º Grau "Ester Silva", no município de Bela Vista, a partir de 30 de janeiro de 1984. (Processo nº 13/02092/84).

Dispensar a pedido MARIA ARAÚJO FÉLIX ANORIM ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 03 de fevereiro de 1984, lotada na Secretaria de Saúde - Centro de Saúde de Dourados, com base no disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Dispensar a pedido MARLENE DRESCH MARCHIT ocupante do cargo de Contínuo, Classe A, Referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Saúde, com validade a contar de 14 de fevereiro de 1984, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 32 da Lei 274, de 26 de outubro de 1981.

Dispensar a pedido MARIANO CHIND ocupante do cargo de Odontólogo Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Saúde, com validade a contar de 28 de fevereiro de 1984, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 32 da Lei 274, de 26 de outubro de 1981.

Dispensar a pedido MAYUMI SEITO ocupante do cargo de Enfermeiro, Classe A, Referência 36, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Saúde - Departamento de Saúde da Comunidade, com validade a contar de 13 de janeiro de 1984, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 32, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Dispensar a pedido SUZANNE LOESER PROVENZALE, ocupante do cargo de Farmacêutico, Classe A, Referência 39, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Saúde, com validade a contar de 01 de fevereiro de 1984, de acordo com o disposto no inciso I do art. 32, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Dispensar a pedido WELLINGTON MOREIRA MELLO ocupante do cargo de Odontólogo, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Saúde, com validade a contar de 08 de março de 1984, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 32, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Nomear PAULO CORRÊA DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Saúde, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de ANDREA PUCCINELLI, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Secretário-Adjunto, símbolo DAS-1, da mesma Secretaria.

Nomear IOHE UYEHARA para exercer, na Procuradoria Geral do Estado, o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração e Finanças, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de ZOL ALVES DE ABREU.

Nomear JOANA LÊA RODRIGUES MONTEIRO, para exercer na Secretaria de Saúde, o cargo em comissão de Assistente III Símbolo CAI-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 14 de março de 1984, em vaga decorrente da exoneração de Elizabeth Delfina Oliveira Vieira.

Admitir HUMBERTO VILLAR DE JESUS para exercer na Secretaria de Saúde o cargo de Médico, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 14 de março de 1984, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 em vaga decorrente da dispensa de Inácio Franco Junior.

Admitir MAGDA DE FÁTIMA DINIZ MELLO para exercer na Secretaria de Saúde o cargo de Odontólogo, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 14 de março de 1984, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, em vaga decorrente da dispensa de Wellington Moreira Mello.

Admitir MARCI IVANIA FERREIRA COSTA DANIEL para exercer na Secretaria de Saúde o cargo de Odontóloga, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 14 de março de 1984, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, em vaga decorrente da dispensa de Mariano Chind.

Admitir NORBERTO MAGNO SANTIAGO para exercer na Secretaria de Saúde o cargo de Médico, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 14 de março de 1984, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 em vaga decorrente da dispensa de Marco Antonio Leite.

Admitir PEDRO LUIZ CONES para exercer na Secretaria de Saúde o cargo de Médico, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 14 de março de 1984, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, em vaga decorrente da dispensa de Leopoldo Stanzola Filho.

Admitir VENÂNCIO RAMIRES para exercer na Secretaria de Saúde o cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 14 de março de 1984, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, em vaga decorrente da dispensa de Nery Aristimu Filho de Barros.

Admitir MARIA VITÓRIA DA SILVA, para exercer o cargo de Assistente Jurídico, classe A, referência 39, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Fazenda, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, em vaga decorrente da dispensa de Antonio Godoy, com validade a partir de 24 de fevereiro de 1984.

Designar RICARDO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Procurador de Assuntos de Pessoal, símbolo DAS-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder, durante o afastamento do titular, pela Assessoria Especial e pela Procuradoria de Assuntos Administrativos, da Procuradoria Geral do Estado.

Designar ANA MARIA LOUREIRO OCARIZ, Professora, Classe A-B, Nível I-I, para exercer a função gratificada de Diretora, Símbolo DA1-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º Grau "Ester Silva", no município de Bela Vista, na vaga de Jurema Umbet Viana, que solicita dispensa. (Processo nº 13/02091/84).

Designar JUREMA LOUBET VIANA, Especialista de Educação, Classe A, Nível 1, para exercer a função gratificada de Diretora-Adjunta Símbolo DA1-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º Grau "Ester Silva", no município de Bela Vista, na vaga de Olga Mandonça Faria, que solicita dispensa. (Processo nº 13/02093/84).

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF, DE 08 DE MARÇO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, NEIDE LIMA LOPES DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Exator, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função gratificada do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário, símbolo DA1-7, criada pelo Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981, lotada na Exatária Estadual de Nioaque-MS., área da 3ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Aquidauana-MS., com validade a partir de 13 de março de 1984.

Remover, a pedido, NEIDE LIMA LOPES DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Exator, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Exatária Estadual de Nioaque-MS., área da 3ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Aquidauana-MS., para o Núcleo de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I., com sede nesta Secretaria de Fazenda, em Campo Grande-MS., com validade a partir de 13 de março de 1984.

Secretaria de Administração

Resolução /SAD de 14 de março de 1984.

O Secretário de Estado de Administração

no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II, do artigo 35, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, ANTONIO GODOY, matrícula nº 400.174-5, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, Classe A, referência 39, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 08 de fevereiro de 1984. (Processo nº 03/856/84).

O Secretário de Estado de Administração

usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 01 de março de 1.972 a 28 de fevereiro de 1.982, a ALVARO VIEIRA, matrícula nº 103.206-2, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Classe B, nível II, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/24048/83).

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 06 de junho de 1.973 a 04 de junho de 1.983, a BENEDITA LUIZA DE FIGUEIREDO GAETA XAVIER, matrícula nº 100.591-0, ocupante do cargo de Exator, Classe B, referência 36, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Fazenda, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 03/8984/83).

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 19 de agosto de 1.961 a 17 de agosto de 1.971, a FRANCISCO RAMON AYUB, matrícula nº 100.739-4, ocupante do cargo de Exator, Classe C, referência 38, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 04/00057/84).

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 10 de março de 1.970 a 07 de março de 1.980, a JOAQUIM SABINO DOS SANTOS, matrícula nº 105.509-7, ocupante do cargo de Contínuo, classe B, referência 10, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Proc. nº 13/22984/83).

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 15 de abril de 1.973 a 16 de abril de 1.983, à servidora RITA NA ENGRACIA LUGO FERRACHINI, matrícula nº 106.890-3, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Proc. nº 13/24208/83).

Secretaria de Segurança Pública**CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Bel. EDVALDO RODRIGUES PEREIRA, Corregedor-Geral de Polícia de Mato Grosso do Sul, no uso e exercício de suas atribuições legais, etc

C I T A a ROSEMEIRE PARADA PERINGER, brasileira, casada, natural de Ponta-Porã/MS, nascida aos 21/07/1950, filha de Fausto Parada Carvalho e Rita de Oliveira Carvalho, escritora de polícia, ora em lugar incerto, para no prazo de quinze (15) dias apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar a que responde a revelia, nesta Corregedoria-Geral de Polícia, por abandono de cargo previsto no § 1º do art. 233 da Lei Complementar nº 02 de 18/01/80, cientificando-a ainda de que o processo ficará à sua disposição para vista e consulta, nesta Corregedoria, situada no Bloco 05-Parque dos Poderes, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, dos dias úteis. E para que não alegue ignorância, é expedido o presente, com base no § 1º do art. 120 da Lei-Complementar nº 10 de 29/12/82.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, na Corregedoria-Geral de Polícia, aos 09 de março de 1984. Eu


Bel. EDVALDO RODRIGUES PEREIRA
CORREGEDOR-GERAL DE POLÍCIA

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 09 DE MARÇO DE 1.984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais e tendo em vista a Deliberação CEE/MS nº 248/82, de 11 de março de 1.982.

R E S O L V E :

Designar MARTA NEUSA DE SOUZA, Professora, Classe A, Nível V, EVA XAVIER NOGUEIRA, Professora, Classe A, Nível V, DÉLIA CARLOTA PEIXOTO, Professora, Classe A, Nível III, IRENIR HILDEBRAND COELHO, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, ELIZABETH GARCIA, Professora, Classe A, Nível V, MARIA LUCIA ALBERTINI, Professora, Classe A, Nível V, DÁUGIMA MARIA SANTOS QUEIROZ, Especialista de Educação, Classe A, Nível II e MARIA DONIZETE DE SENA MELLO, Professora, Classe A, Nível V, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Central de Provas Finais do Curso Supletivo de 1º Grau/Via Rádio.

Secretaria de Obras Públicas

RESOLUÇÃO CONJUNTA/SOP/SECAP DE 01 DE MARÇO DE 1984

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e de AGRICULTURA E PECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E M :

Designar AURÉLIO CANCE JÚNIOR, Diretor de Obras, símbolo FCS-3, DINALMO RODRIGUES MACHADO, Assessor II, símbolo FCS-5 e IVANILDO SILVA, Engenheiro, A-124, todos do DOP/MS, para juntamente com GERALDO GÉLIO GABINIO LEITE, Engenheiro Agrônomo do IAGRO, e sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão para Recebimento Definitivo dos serviços atinentes à Construção e Instalação de 04 (quatro) Unidades de Postos Fiscais, pré-fabricados em madeira, nas localidades de Ilha Solteira, Porto Itamarati, Porto Primavera e Cassilândia-MS, objeto do Contrato nº 076/79.

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS - DE 13 DE MARÇO DE 1.984.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Acolher o pedido de afastamento de suas funções, formulado nesta data pelo Assessor Especial Aparício Rodrigues de Almeida Junior, desta Procuradoria Geral do Estado, enquanto se proceda à apuração sumária da irregularidade suscitada, designando o Procurador de Assuntos de Pessoal Ricardo Nascimento de Araújo, sem prejuízo de suas funções, como substituto eventual, para responder, durante o afastamento do titular, pelas comissões atribuídas ao afastado por Resoluções da Procuradoria Geral do Estado.

Determinar a apuração sumária da irregularidade suscitada no pedido de afastamento do Assessor Especial Aparício Rodrigues de Almeida Junior, dentro do prazo legal, nomeando para tanto uma Junta composta pelo Procurador Geral Adjunto do Estado João Francisco Volpe e pelos Procuradores de Estado Aparecido dos Passos e Vera Lulza Braun de Queiroz, sob a presidência do primeiro.

Procuradoria Geral da Justiça

RESOLUÇÃO PGJ/84 DE 12 DE MARÇO DE 1.984.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XVIII do artigo 79, da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1982,

R E S O L V E :

Conceder ao Dr. VIRGÍLIO DE ALMEIDA, Defensor Público da Comarca de Dourados, segunda entrância, símbolo DP-13, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, a partir de 19.03.84, relativas ao exercício de 1.982, nos termos do artigo 141 da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1982 (processo nº 10/076/84).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XIX do artigo 79, da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1.982,

R E S O L V E :

Conceder ao Dr. **AYRTON JOSÉ MOTA NUNES**, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Amambai, segunda entrância, símbolo MP-23, o pagamento de gratificação de substituição, à razão de 1/60 (um sesenta avos) do vencimento base por dia de substituição, relativa aos dias 01, 02 e 03 de fevereiro de 1984, nos termos do artigo 138 da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1982 (processo nº 10/062/84).

Conceder à Dra. **VANDA SOARES FRANÇA SARACENI**, Promotora de Justiça da Comarca de Bonito, primeira entrância, símbolo MP-22, o pagamento de 01 (uma) cota de salário família, correspondente, a 0,5% (meio por cento) de seu vencimento base, a partir do mês de fevereiro de 1984, nos termos dos artigos 122, 124 e 125, todos da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1982 (processo nº 10/109/84).

Administração Indireta

Secretaria de Justiça

DSP

PORTARIA DSP/84

de 07 de março de 1984.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENI

TENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, com base no disposto no inciso I do Artigo 32 da Lei nº 274 de 26 de outubro de 1981, o servidor **ANTÔNIO ZEFERINO BERMUDEZ DURAN FILHO**, do Cargo de Agente de Segurança, Classe C, referência 112, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 07 de março de 1984.

Dispensar, a pedido, com base no disposto no inciso I do Artigo 32 da Lei nº 274 de 26 de outubro de 1981, a servidora **TANIA REGINA PRESTES BERMUDEZ DURAN**, do Cargo de Agente de Segurança, Classe A, Referência 108, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 07 de março de 1984.

PORTARIA DSP/84

de 09 de março de 1984.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENI

TENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor **FLORIVALDO ALENCAR DA SILVA**

ocupante do Cargo de Agente de Segurança, Classe A, Referência 108, lotado no Presídio Central de Campo Grande-PCCG, a pena de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO, convertendo a suspensão em multa na base de 50% (cinquenta por cento) do vencimento por dia, obrigando o servidor a permanecer em serviço, prevista no parágrafo 3º, Artigo 119 do Decreto nº 1434 de 28 de dezembro de 1981, por faltar injustificadamente ao serviço e por ser reincidente em falta dessa natureza, conforme processo de nº 5371/84, com validade a contar de 09 de março de 1984.

Conceder a **VENCESLAU ACHAR PERALTA**, ocupante do Cargo de Agente de Segurança, Classe A, Referência 108, lotado no Instituto Penal de Campo Grande-IPCG, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com fundamento nos Artigos 24, Item I, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, e 49 Item I do Decreto nº 1434 de 28 de dezembro de 1981, a partir de 28 de fevereiro de 1984.

Designar **ESTANISLAU GONÇALVES DE ARAÚJO**, Chefe de Núcleo de Documentação e Arquivo, Símbolo FCI-6, para responder pela Chefia de Divisão de Trabalho, durante o impedimento do titular **LUIZ ANTONIO DA SILVA TORRACA**, Símbolo - FCS-5, que se afasta em gozo de férias regulamentares, no período de 12.03.84, a 10.04.84, a contar de 12 de março de 1984.

Secretaria do Meio Ambiente

INAMB

PORTARIA/INAMB DE 12 DE MARÇO DE 1984

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 16 do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Admitir, **ALVARO GOULART FRANÇA**, para exercer o cargo de Fiscal Ambiental, Classe A, Referência 108, no Quadro de Pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, sob regime do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1981, em vaga decorrente da dispensa **CICERO MILANI BEZERRA**, com validade a partir da data de sua publicação.

Admitir, **LUIZ CARLOS BENEVIDES**, para exercer o cargo de Fiscal Ambiental, Classe A, Referência 108, no Quadro de Pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, sob regime do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1981, em vaga decorrente da dispensa de **JAIR FELJO FURTADO LEITE**, com validade a partir da data de sua publicação.

Parte II

Poder Legislativo

Proposições apresentadas pelos Senhores Deputados

PROJETO DE LEI

Deputado **Onevan de Matos**

Declara de Utilidade Pública o Grupo Teatral Ivinhemense "GRUTEI", com sede em Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 23, de 13/11/79, o Grupo Teatral Ivinhemense "GRUTEI", grupo de teatro amador, sem fins lucrativos, com sede em Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Proposições apresentadas pelos Senhores Deputados e aprovadas em Plenário.

REQUERIMENTO

Deputado **Valdir Cardoso**

Requeiro à Mesa ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, **Wilson Barbosa Martins**, expediente solicitando informações quanto a utilização dos recursos repassados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul no valor de Cr\$ 56.000.000,00 (cincoenta e seis milhões de cruzeiros), destinados ao pagamento dos Servidores aposentados, remanescentes do Estado de Mato Grosso referente ao mês de dezembro de 1983.

Com a ausência de um pronunciamento voluntário das autoridades competentes, sobre a situação com que se encontram os servidores aposentados, que já é aflitiva, é que solicito esclarecimentos.

Tribunal de Contas

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Departamento de Administração

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 09/84
AUTOS Nº 413/84

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que do Convite nº 09/84, decidiu o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em grau de recurso, revogar o resultado e adjudicar o item único a LINDOLFO LEOPOLDO MARTIN, por ser o segundo menor preço.

Campo Grande-MS, 13 de março de 1984

a) Irlane Provenzano Pereira
Diretora do Departamento
de Administração.

a) Elisabeth Mattos Pereira
Diretora Sec. Adm. e Fin.
em substituição Legal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 12/84
AUTOS Nº 465/84

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que do Convite nº 12/84, decidiu a Comissão de Licitação adjudicar o item único à empresa vencedora SERGIO AFONSO CALEGARO.

Campo Grande-MS, 13 de março de 1984

a) Irlane Provenzano Pereira
Diretora do Deptº de Administração

a) Elisabeth Mattos Pereira
Diretora Sec. Adm. e Fin.
em substituição Legal

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Departamento do Conselho Superior da Magistratura

PORTARIA Nº 011/84

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Desembargador Sergio Martins Sobrinho, tendo em vista o disposto no artigo 91 e seguintes, da Lei nº 39, de 18 de dezembro de 1979, que baixou o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e artigo 8º, VI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Magistratura,

R E S O L V E :

Designar o DR. FAUZER DE OLIVEIRA MAIA, Juiz Substituto da 6ª Circunscrição, para exercer substituição plena na 2ª Vara Criminal de Dourados, até que os interesses da justiça determinem outras providências.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS., 13 de março de 1984.

(a) Desembargador SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Departamento Judiciário Criminal

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

01 - Recurso Extraordinário nº 25/84 - Aquidauana (Habeas Corpus nº 876/84 - Classe I "a" - Aquidauana/114 - Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho). Recorrente: Procuradoria-Geral de Justiça. Recorridas: Pedro Ubirajara de Oliveira e Naércio Cardoso (Drs. Salomão Francisco do Amaral e Ladislau Ramos).

fls. 321/325

" Visto etc. ...

... Assim sendo, nego seguimento ao presente recur

so derradeiro.

P R I C."

Campo Grande, 12 de março de 1984.

a) Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente.

MOVIMENTO DE AUTOS DOS DESEMBARGADORES DO DIA 13/03/84.

RELATOR - EXMº SR. DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

01 - Recurso de Habeas Corpus nº 166/83 - Classe I "h" - Ponta Porã/154. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: José Carlos Malko (Dr. Hosni Es gaib).

02 - Apelação Criminal nº 833/84 - Classe I "l" - Mundo Novo/20. Apelantes Jassir Mendes de Oliveira e Edvaldo de Oliveira Bueno (Dr. Mauri Valentim Ricotti - Assistente Judiciário). Apelada: A Justiça Pública.

RELATOR - EXMº SR. DES. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA

01 - Apelação Criminal nº 805/84 - Classe I "l" - Coxim/60. Apelante: Eno que Simão Lopes (Drs. Rafael Alves Pinto e João Leite Schimidt). Apelada: A Justiça Pública.

02 - Apelação Criminal nº 812/84 - Classe I "l" - Corumbá/212. Apelante: José Carlos de Arruda Pinto (Dr. Luiz Orro de Campos). Apelada: A Justiça Pública.

RELATOR - EXMº SR. DES. HIGA NABUKATSU

01 - Habeas Corpus nº 906/84 - Classe I "a" - Três Lagoas/170. Impetrante: Dr. Alcir José de Queiroz. Paciente: Isaias Batista de Lima. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Três Lagoas.

02 - Recurso em Sentido Estrito nº 354/84 - Classe I "i" - Bandeirante/19 Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Clementino Barbosa do Nascimento (Dr. Deoclécio de Castro Lima).

03 - Apelação Criminal nº 190/83 - Classe I "j" - Bataguáçu/112. Apelantes Alair de Almeida e Genário Nogueira do Lago (Dr. Jonas Trevisan). Apelada: A Justiça Pública.

RELATOR - EXMº SR. DES. JOSÉ RIZKALLAH

01 - Habeas Corpus nº 902/84 - Classe I "a" - Rio Brilhante/125. Impetrante: Dr. Luiz do Amaral. Paciente: Celso de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Rio Brilhante.

02 - Habeas Corpus nº 907/84 - Classe I "a" - Campo Grande/665. Impetrante: Dr. Luiz do Amaral. Paciente: Mário Márcio de Moraes. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital.

03 - Recurso em Sentido Estrito nº 351/84 - Classe I "i" - Três Lagoas/168 Recorrente: Mário Aparecido Batista Franco (Dr. José Gottsfritz). Recorrida: A Justiça Pública.

04 - Apelação Criminal nº 832/84 - Classe I "l" - Paranaíba/60. Apelante: Norberto Mariano de Queiroz (Dr. Januário Moreira Maia). Apelada: A Justiça Pública.

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

01 - Habeas Corpus nº 908/84 - Classe I "a" - Três Lagoas/173. Impetrante: Dr. Albertino Henrique Gomes - Assistente Judiciário. Paciente: Emenegildo Bezerra da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Três Lagoas. Relator: Exmº Sr. Des. José Rizkallah.

02 - Apelação Criminal nº 202/84 - Classe I "j" - Dourados/279. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Roberto Razuk (Dr. Altair da Costa Dantas). Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

03 - Apelação Criminal nº 844/84 - Classe I "l" - Dourados/280. Apelante: Ivan Marta (Dr. Emerson Cafure - Assistente Judiciário). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. José Rizkallah.

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto no artigo 97, parágrafo primeiro do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado:

01 - Apelação Criminal nº 818/84 - Classe I "l" - Aquidauana/119. Apelante: Adão Izoldino de Campos (Dr. Marcus Guimarães). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu. 1º Revisor: Exmº Sr. Des. José Rizkallah. 2º Revisor: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

02 - Apelação Criminal nº 822/84 - Classe I "l" - Rio Brilhante/124. Apelante: Arnaldo Tavares (Dr. Otaviano da Silva - Assistente Judiciário). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu. 1º Revisor: Exmº Sr. Des. José Rizkallah. 2º Revisor: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Departamento Judiciário Criminal, 13 de março de 1984.

a) Bel. José Berlanga Andrade
Diretor do Departamento.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Departamento de Pessoal das Comarcas

Transferência de férias de servidor da Justiça-escala publicada no D.O. nº 1.185, de 21.10.83.

M A E A C A J U

Portaria nº 001/84, de 29.02.84

Maria Elcia Machado de Queiroz
- de 25.10 a 11.11.83 para 24.02 a 12.03.84

Departamento de Pessoal das Comarcas da Secretaria da Corregedoria, Campo Grande, 13 de março de 1984.

a) Maria Zélia Teixeira Seabra
Diretora do Departamento em substituição legal

a) Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora da Secretaria

Comarcas

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL

JUIZ: DR. REMOLO LETTERIELLO

ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA R. CONTE

PUBLICAÇÃO DO 13 DE MARÇO DE 1984.

Proc. nº 02/84 - CARTA PRECATÓRIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LINS - SP.

A: GARAVELLO & CIA (Dr. Shiro Tanno e Neide Tavelin)
R: VALDECI LENADRO DA SILVA, ARUSTIDES LENADRO DA SILVA E JOSÉ CEZÁRIO COSTA.

Designo o dia 24 de abril e 08 de maio de 1984, às 16:15 horas, para se proceder a Praça dos bens penhorados. Int.

Proc. nº 916/82 - EXECUÇÃO

A: RACHID FARID ABOU DAGHAM (Dr. Calil J. Domingos)
R: MAMEDE ASSEN JOSÉ JUNIOR E OUTROS

Designo os dias 30 de abril e 14 de maio de 1984 às 15:00 horas para se proceder o leilão dos bens penhorados. Int.

Proc. nº 786/83 - EXECUÇÃO

A: BANCO FINANCIAL S/A (Dr. Carmelino de A. Mezende)
R: DJALMA PEREIRA GONÇALVES E OUTROS

Designo os dias 30 de abril e 14 de maio de 1984, às 16:00 horas, para se proceder o leilão dos bens. Int.

Proc. nº 971/83 - EXECUÇÃO

A: IMOBILIÁRIA 2001 LTDA (Dr. Marcel B. F. Capiberibe)
R: SENO JOSÉ KULM E OUTRO

Designo os dias 26 de abril e 08 de maio de 1984, às 16:00 horas para se proceder o leilão dos bens penhorados. Int.

Proc. nº 656/83 - EXECUÇÃO

A: PAULO E GUIMARÃES LTDA (Dr. Arnaldo Vicente Filho)
R: METALJOTA ESTRUTURA METALICA LTDA (Dr. Osvaldo S. Borges)

Com intimação sobre o Laudo de Avaliação.

Proc. nº 749/80 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

A: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (Dr. Carmelino A. Rezende)

R: EXÓTICA PAISAGISMO E INTERIORES LTDA (Dr. Marcel B. F. Capiberibe).

Despacho de fls. 120. Diga o credor.

Proc. S/nº AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Dr. Alfeu Coelho Pereira)

R: NEI DE MOURA MARQUES (Dr. Dion K. Kasakoff)
Despacho de fls. 18vº - Vistos, etc... Mantenho a decisão Agravada, pelos seus próprios fundamentos. Subam os Autos ao E.T.J., científicas as partes.

Proc. nº 862/83 - EXECUÇÃO

A: BANESPA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. (Dr. Ernesto Garcia de Araújo)

R: NILTON LEMES BARBOSA E OUTRO

Designo o dia 30/04/84 e 14/05/p.f. às 14:30 horas, para que se proceda o leilão dos bens penhorados.

Proc. nº 39/84 - EXECUÇÃO

A: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD - (Dr. Raul J. Rovêda)

R: CLÓTILDE LUIZA DE BRITO GENOBIE

Com intimação sobre o Laudo de Avaliação

Proc. nº 11/84 - EXECUÇÃO

A: HABITAÇÃO MAT. E EQUIPAMENTOS LTDA (Dr. Paulo Roberto Marini)

R: CLÓVIS MARINGOLE

Com intimação sobre o Laudo de Avaliação

Proc. nº 56/84 - BUSCA E APREENSÃO

VALBRÁS FINANCEIRA S/A C.F.I. (Dr. Alcício de Souza Moraes)

R: MIGUEL KABAD

Despacho de fls. 16.- Certidão de fls. 15vº Diga o Autor.

Proc. nº 77/84 - DESPEJO

A: VALDO JORGE L. PAES (Dr. Edson Pereira da Costa)
R: ILSON PAES BARBOSA

Despacho de fls. 17.- Certidão de fls. 15vº Diga o Autor.

Proc. nº 777/83 - RESC. DE CONTRATO

A: HÉLIO DE NARDO (Dr. Paulo T. Haendchen)

R: ITAIPU COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. (Dr. Ruy L. F. Novaes)

Despacho de fls. 76.- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/04/84, às 13:30 horas. Int.

Proc. nº 930/83 - EXECUÇÃO

A: ANTONIO FONSECA (Dr. Antonio Zozival M. Sobreira)

R: ISRAEL BARBOSA E OUTRO

Desistência homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 1008/83 - EXECUÇÃO

A: MARIA DE LOURDES SOLIS DE MENDONÇA (Dr. Munir Razuk e Léo F. Douzacker)

R: LEILA MAMEDE JOSÉ

Designo os dias 30 de abril e 14 de maio de 1984, às 15:45 horas para se proceder o leilão dos bens penhorados. Int.

Proc. nº 787/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

A: SUL BRASILEIRO SP. CRED. IMOB. S/A (Dr. Arnaldo Vicente Filho)

RR: DALVA AQUINO ANUNCIATO E OUTRA

Desistência homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 456/83 - EXECUÇÃO

A: RHODIA S/A (Dr. Luiz Cláudio H. de Faria)

R: DECORRESSO IND. E COM. LTDA

Com intimação sobre o Laudo de Avaliação

Proc. S/nº EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: ANTONIO ALVES MAGALHÃES (Drs. Dorival Renato Pavan e Flávio J. Chekerdeman)

R: MILTON JOSÉ DE OLIVEIRA E CIA LTDA (Dra. Joana Caetano de Lima Figueiredo)

Despacho de fls. 10. Recebo os embargos para discussão, ficando suspensa a execução. Vista ao embargado para oferecer impugnação que tiver no prazo legal. Int.

Proc. nº 80/84 - EXECUÇÃO

A: FUJI PHOTO DO BRASIL LTDA (Dr. Pedro Nunes de Campos e Carlos Perez)

R: SERGIO HOKAMA (Dr. Luiz Alfredo de Araújo e Elizer M. Carvalho)

Com intimação sobre as custas e cálculos.

Proc. nº 1037/83 - EXECUÇÃO

A: ELIOENAI PEREIRA (Dr. Arlindo Dorneles Pitaluga)

R: ANTONIO CARLOS PEREIRA

Desistência homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 960/83 - DESPEJO

A: LIONAI LUIZ (Dr. Calil J. Domingos)

R: LADISLAU DEAK FILHO

Desistência homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 849/83 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO

A: MATO GROSSO DIESEL S/A COM. E IND. (Dr. Ascário Nantes)

FIAT ALLIS LATINO AMERICANA S/A (Dra. Maria Luíza de F. Agudo)

Desistência homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 911/83 - ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CREDITO

A: MATO GROSSO DIESEL S/A (Dra. Ascário Nantes)

R: FIAT ALLIS LATINO AMERICANA S/A (Dra. Maria Luíza F. Agudo)

Desistência homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 355/83 - EXECUÇÃO

A: PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA (Dr. José Garcez da Costa)

R: SERGIO MENECAZZO

Desistência homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 913/83 - BUSCA E APREENSÃO

A: COPERKAR S/C ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA

(Dr. Arlindo Dorneles Pitaluga)

R: HERALDO DA ROSA

Desistência homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. S/nº EMBARGOS

A: ATELIER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

(Dr. Antônio M. P. da Silva)

R: MORAES E BORSA LTDA (Dr. Luiz Manzione e José

Couto V. Pontes)

Despacho de fls. 19.- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência ou fora dela. Int.

Proc. S/nº AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: LANCHONETE SANTA ROCHA LTDA (Walter Ferreira)

R: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO (Dr. Raul J. Rovêda)

Despacho de fls. 02. A. processe-se o agravo. Intime-se o agravado a indicar peças no prazo legal. Int.

Proc. 6/nº EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: MÁRCIO INÁCIO ROSA (Dr. Edson Moraes Chaves)
R: RICARDO DE SOUZA ROSA (Dr. Késio Loureiro Pinheiro)
Despacho de fls. 10. J. Ciência. Int.

Proc. nº 679/83 - EXECUÇÃO

A: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. João Perez Soler, Moacir F. Ferreira e Mitio Maki, Oney de O. Leite.
R: SERGIO SILVIO PIMENTEL DA CUNHA CASTRO (Dr. Florentino Barbosa e Silva)
Intimação sobre o Laudo de Avaliação

Proc. nº 216/82- CARTA PRECATÓRIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LINS- SP.
A: GARAVELLO & CIA (Dr. Shiro Tanno e Neide Tavelin)
R: DEPÓSITO PARAÍBA LTDA E ARISTIDES LEANDRO DA SILVA
Designo o dia 24 de abril e 08 de maio de 1984, às 16:30 horas para se proceder a praça dos bens penhorados. Int.

Proc. nº 942/83 - EXECUÇÃO

A: UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Dr. José Milagres da Silveira)
R: MIGUEL KABAD E OUTRO (Dr. Miguel M. Atalla)
Designo os dias 26 de abril e 08 de maio de 1984, às 15:15 horas para se proceder a Praça dos bens penhorados. Int.

Proc. nº 1038/83 - EXECUÇÃO

A: ANNES SALIM SAAD (Dr. Paulo Roberto Marini)
R: JOSÉ ALVES DE LIMA S/M E OUTRO
Designo os dias 30 de abril e 14 de maio de 1984, às 15:30 horas para se proceder o leilão dos bens penhorados. Int.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Proc. nº 503/82 - ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO
A: NILO DE SOUZA NOGUEIRA E OUTROS (Dr. Ary A. de Lima e Assafi Dib Abussafi)
R: DORIVAL RENATO PAVAN E OUTRO (Dr. Nelson Taques Filho, Evelin Ma. B. Siqueira, Alfeu Alves Pinto e José P. Bisson, Luiz Petinelli)
Vistos, etc. Indefiro o pedido de fls. 199/203. O cálculo de fls. 196, está certo. É que a correção monetária de honorários deve ter por termo inicial a data do seu estabelecimento ou criação, no caso, a data do acórdão (agosto de 1983). Assim homologo para que produza seus devidos e legais efeitos, o cálculo de fls. 196. P.I.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 6ª. VARA CÍVEL
JUIZ: DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA
ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

PUBLICAÇÃO DO DIA 12 DE MARÇO DE 1984.

Proc. nº 1046/83 - A- EMBARGOS DO DEVEDOR

Egte: MARLENE COUTINHO RUZZA
Egdo: ITAMARATI S/A CRED. FINANC. E INVEST.
Adv: Benedito Celso R. Dias e Paulo Essir
Diga o Egte. em 03 dias, sobre os documentos apresentados. CIs., com as custas quitadas. I.

Proc. nº 742/83 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO

A: POLVTEC- IND. E COMERCIO LTDA
R: LAMMY - INDUSTRIAL MADEIREIRA DA AMAZONIA LTDA
Adv: Nelson Y. Tabaru e Bonifácio T. Higa
Diga o A. em 48 horas.CIs.

Proc. nº 087/84 - EXECUÇÃO

A: OSVALDINO VENIER
R: JOSÉ DE OLIVEIRA
Adv: Dalvio Tschinkel e Osvaldo Demenciano
Diga o credor em 48 horas, se aceita ou não a nomeação de bens a penhora. I.

Proc. nº 1025/83 - ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS

A: COPERKAR S/C ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
R: BANCO ITAMARATI S/A E OUTROS
Adv: Arlindo Dorneles Pitaluga, Aldonso V. dos Santos, Edson M. Chaves e Paulo Essir
Diga o A. em 10 dias.

Proc. nº 027/84 - EXECUÇÃO

A: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
R: DECORMATEX IND. E COM. LTDA E OUTROS
Adv: Ascário Nantes e M. C. Lacerda
Intimação do advogado do réu, para comparecer em Cartório no prazo de 24 horas e, assinar o termo de nomeação de bens a penhora. I.

Proc. nº 977/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

A: APEMAT- ASSOC. DE POUP. E EMPREST. DE MT
R: OSVALDO VENANCIO DA SILVA E S/M
Adv: Yvon Moreira do Egito Filho
Diga o credor em 48 horas. CIs.

Proc. nº 653/80 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A: ANTONIO DOS SANTOS MARTINS
R: HENRIQUE PIRES DE FREITAS
Adv: Damião C. Duarte e Julião de Freitas
Diga o A. em 48 horas. em Cartório

Proc. nº 125/82 - ORDINARIA DE COBRANÇA EX. SENTENÇA

A: CARLOS DONIZETTE COSTA TEODORO
R: DILSON FERREIRA DA SILVA
Adv: Marcelo B. Martins
Indefiro o pedido retro, posto que não realizou o leilão. Diga o credor em 48 horas. CIs.

Proc. nº 1087/83 - EXECUÇÃO

A: ANTONIO MARTINS PEREIRA JUNIOR
R: FLORENTINO PETRYCOSKI E OUTROS
Adv: Edson Jamil Sáfadi, Antonio Zozival M. Sobreira, Claudionor M. Abes Duarte e Paulo T. Haendchen
Diga a parte contrária, em 48 horas.

Proc. nº 059/84 - EXECUÇÃO

A: CLÁUDIO AKIO TAKEY
R: LUIZ CARLOS DA COSTA E S/M
Adv: Nivaldo de Paiva Coimbra e Alício de S. Moraes
Diga o credor em 48 horas, se aceita ou não a nomeação de bens a penhora

Proc. nº 1076/83 - EXECUÇÃO

A: ALBERTO ABDALLA
R: EDSON ALENCAR DE LIMA
Adv: Wilson Américo
Diga o credor em 48 horas. CIs.
12/03/84.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL
JUIZ: DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
ESCRIVÃ: EUTÁLIA CORRÊA DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DO DIA 13 DE MARÇO DE 1984.

Proc. nº 1002/83 - INV. DE PATERNIDADE

A: AMÉLIA DUARTE ALVES
R: CELSO MILLAN (Dr. Epaminondas Pereira Filho)
1) Preste compromisso o assistente- técnico indicado;
2) Para realização da perícia, designo o dia 22 de março de 1984 às 9:00 horas, no consultório da Dra. MARIA TEODOROWICK (conclusão em 10 dias).
3) Intimem-se. C.G. 10/02/84.

Proc. nº 787/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: ABADIA ROSA CAVALCANTE MOREIRA
R: CARLOS AUGUSTO MOREIRA (Dr. Lúcio H. M. Bittar)
O processo está em ordem. Nada há para sanear. As partes são legítimas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 1984 às 14:30 horas. Defiro as provas requeridas ou protestadas tempestivamente. Intimem-se. C.G. 20/02/84.

Proc. nº 1019/83 - ALIMENTOS

A: BENEDITA BATISTA DA SILVA (Dr. Osvaldo Odorico)
R: JOÃO VASCONCELOS DOS SANTOS
Aguarda pagamento de custas

Proc. nº 687/83 - REVISIONAL DE ALIMENTOS

A: DINETE IRACEMA DA CRUZ (Dra. Dulce Guerra)
R: JAIR JOSÉ DA CRUZ (Dr. José Garcia de Almeida)
Diga a Autora face a resposta e juntada de documentos. em 09/03/84.

Proc. nº 507/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

A: FRANCISCO LOURIVAL PEREIRA LIMA (Dr. José L. Correa)
R: ILCA PEREIRA LIMA (Dr. Julião de Freitas)
Audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 1984 às 14:00. Intimem-se. C.G. 04/11/83.

Proc. nº 442/83 - DIV. LITIGIOSO

A: EDSON MALAQUIAS SOARES (Dra. Dulce Guerra)
R: BENEDITA DOS REIS SOARES (Dr. Wagner Crepaldi-Curador)
O processo está em ordem. Nada há para sanear. Decreto a revelia da Rê. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de maio de 1984 às 13:30. Defiro as provas requeridas ou protestadas tempestivamente. Intimem-se. C.G. 02/03/84.

Proc. nº 1180/83- ALIMENTOS

A: MARIA MERCEDES ESCOBAR (Dr. Renato de M. Malhado)
R: NILSON DE OLIVEIRA SILVA
Aguarda manifestação da Autora.

Proc. nº 104/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: FILOMENA RODRIGUES DE ASSIS SOUZA (Defensoria)
R: CELSO LUIZ DE SOUZA
R.A., marco audiência para reconciliação, dia 31 de maio de 1984, às 13:30 horas. Intimem-se as partes para comparecimento. CITE-SE, por precatória. Caso o réu não compareça, fica ciente do prazo de 15 dias para contestar, contados da data supra. C.G. 08/03/84.

Proc. nº 919/83 - GUARDA DE MENOR

A: MARCÍLIA BRAGA DA SILVA (Dr. Elias Gadia Filho)
Vistos, etc... Levando-se em consideração que o autor requereu a desistência do feito sub-judice, nenhuma razão existe para que este processo possa prosperar. EX POSITIS e pelo mais que dos autos consta, entendendo procedente a desistência requerida e, por sentença a homologar, julgando, consequentemente, de acordo com o disposto na legislação processual civil, extinto o presente feito. Custas "ex lege" levante-se a penhora, se necessário, comunicando-se ao REGISTRO Imobiliário. Desentranhem-se os documentos, se requerido. Contados e preparados, após o decurso do prazo recursal, averbe-se na Distribuição, se requerido. Cumpridas as determinações, arquivem-se com as cautelas legais e necessárias. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Em 27/02/84. Aguarda pagamento de custas.

Proc. nº 1079/83 - REV. DE ALIMENTOS

A: MARGARIDA MARTINS DA ROCHA (Defensoria)
R: SERGIO PEREIRA DA ROCHA (Dr. Osório C. de Oliveira)
Audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de maio de 1984, às 14:30 horas. Defiro as provas requeridas ou protestadas tempestivamente. Intimem-se. C.G. 13, 02/84.

Proc. nº 102/84 - ALIMENTOS

A: LOURDES BARRETO LAPA (Defensoria)
R: CARLOS HENRIQUE LAPA

R. e A., designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/05/84, às 13:30 horas. Cite-se. Arbitro Alimentos provisionais em 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do réu. Oficie-se para descontos. Intime-se e notifique-se. Depreque-se C.G. 08/03/84.

Proc. nº 575/83 - BUSCA E APREENSÃO

A: MARIA AUXILIADORA NANTES (Dr. Aureliano F. da Silva)
R: JORGE ANTONIO DE ARAUJO
Examinados, DECIDO. Pela leitura atenta destes autos verifico que a autora promove a presente medida visando a busca e apreensão, liminarmente deferida, de seu filho JORGE HENRIQUE DE ARAUJO, que no dia 11 de dezembro de 1982 foi subtraído pelo pai JORGE ANTONIO DE ARAUJO, contra a vontade da requerente. Os autos demonstram, de forma inequívoca, pelos depoimentos de fls. 12 a 14, que o requerido efetivamente retirou "manu militari", seu filho do local onde se encontravam, só o devolvendo após a decisão deste Juízo, não lhe causando temor a instauração do respectivo inquérito policial. Por outro lado, a sindicância promovida pela Assistência Social demonstra que o menor está muito bem ao lado da mãe, não existindo nenhum problema que determine a sua retirada do lar materno. Finalmente, com justa razão está a representante do MINISTÉRIO PÚBLICO em seu bem lançado parecer, pois a tenra idade do menor aconselha a sua permanência ao lado da mãe. EX POSITIS e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o requerido na inicial e, em consequência, determino a entrega do menor JORGE HENRIQUE DE ARAUJO a autora, medida já cumprida liminarmente a qual ratifico integralmente. Em consequência desta decisão condeno o requerido nas custas processuais e na verba honorária que arbitro em cinco mil cruzeiros (CR\$ 5.000,00). Custas "ex lege". REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. C.G. 01/03/84.

Proc. nº 517/83 - CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO

A: WALDEMAR RIBEIRO OLIVE (Dr. Clealton A. de Assis)
R: IVANIL JOSEFA RODRIGUES
Desentranhem-se o mandado e cite-se. C.G. 28/02/84.

Proc. nº 197/83 - INVENTÁRIO

Invte: ZILMA TORRES DE VASCONCELOS (Dr. Francisco M. de Moura)
Invdo: LUIZ FERREIRA VASCONCELOS
J. Diga os interessados.

Proc. nº 105/84 - ARROLAMENTO

Arrote: TOMIKO MORII OTSUKA (Dr. Arivanildo D. de Rezende)
Arrodo: KEIZIRO OTSUKA
R. A. Nomeio inventariante a própria requerente, mediante compromisso e apresentação das declarações iniciais, dizem do os interessados. C.G. 08/03/84.

Proc. nº 836/83 - DIV. LITIGIOSO

A: PEDRO BERNARDO DA SILVA (Dra. Edir L. Novas)
R: MARIA DE JESUS C. DA SILVA
Aguarda pagamento de custas.

Proc. nº 320/83 - INVENTÁRIO

Invte: ZAIRA ALVES DA COSTA (Dr. Jorge A. Siufi)
R: CONCEIÇÃO ALVES DA COSTA
Aguarda manifestação da inventariante

Proc. nº 234/83 - ARROLAMENTO

Arrote: RUBENS AMÂNCIO DA CUNHA (Dra. Delasnieve M. D. de Souza)
Arrodo: ELIZANA BARBOSA CUNHA
Atualize-se o cálculo de fls. 16, expedindo-se as guias intimando-se. C.G. 23/02/84.

Proc. nº 36/84 - INVENTÁRIO

Invte: ORDÁLIA CARDOSO ALVES (Dr. Arnaldo Vicente Filho)
Invdo: GERALDO LÚCIO RODRIGUES ALVES
J. Tome-se por termo e digam os interessados. C.G. 29/02/84.

Proc. nº 74/83 - ALVARÁ

A: CHAMES ABDO SATER (Drs. Lúcio Henrique M. Bittar e Luiz Cláudio H. de Faria)
Audiência de justificação para o dia 16 de março de 1984, quando serão ouvidas a requerente e suas testemunhas. Intime-se (16:00 horas) C.G. 28/02/84.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. JOSÉ CARLOS CORREA DE CASTRO ALVIM
ESCRIVÃ: TEREZA SUEMI ABBASS

PUBLICAÇÃO DO DIA 13 DE MARÇO DE 1984.

Proc. nº 354/83 - EMBARGOS DE DEVEDOR

EMBE: MIGUEL HAROLD LOUREIRO DE ALMEIDA E S/M (Dr. Lydio Antonio Amorim)
EMBEDO: JOÃO ANTONIO LUIZ (Dr. William Marcio Tóffoli)
Despacho: Vistos, etc... Intime-se o Embargante, para o pagamento das custas em 05 dias.

Proc. nº 466/83 - REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO

A: MARIO FIDELIS GASPAROTTO E S/M (Dr. Erone Amaral Chaves)
R: CARLOS ANTONIO MACHADO
Despacho: Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 274/83 - EXECUÇÃO

A: IONALDO DA CUNHA NEVES (Dr. Paulo Dimas Amaral Penteado)
R: IEDA DE FARIA MOLINA (Dr. Jonas dos S. Pelicioni e Jairo Faracco)
Despacho: Vistos, etc... Pelo visto, o leilão não se realizou. Diga o exequente.

Proc. nº 17/83 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBE: JOÃO VIEIRA MARQUES (Dr. Julião de Freitas e Dra. Gilcleide M. S. Alves)
EMBEDO: JOSÉ BARBOSA PEREIRA (Dr. João Catarino T. Novaes)
Despacho: Vistos, etc... Intime-se o Embargante, para o pagamento das custas em 05 dias.

Proc. nº 535/83 - DECRETACÃO DE NUL. ESCRIT. VENDA E COMPRA

A: IRACEMA SILVA SAMPAIO (Dra. Joana Caetano de L. Figueiredo)
R: SEBASTIÃO NELSON RODRIGUES E OUTROS (Dr. Paulo Roberto Marini e Curador - Dr. Abel Rezende)
Despacho: Vistos, etc... Dado o tempo decorrido, manifeste-se o A. sobre o prosseguimento do feito.

Proc. nº 555/83 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

A: CIA-MONACO - VINHEDOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (Dr. Luiz Cláudio H. de Faria)
R: JANDIRA ROSA PEREIRA (Dra. Sandy Sheila P. de Deus)
Despacho: Vistos, etc... Intime-se o A. para o pagamento das custas, em 05 dias.

Proc. nº 767/83 - EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBE: JOSÉ MARCOS RUBIO PEREIRA (Dra. Adelaide Benites Franco)
EMBEDO: WANDERLEY COELHO DE SOUZA E OUTRO (Dr. Luiz Cláudio H. de Faria)
Despacho: Vistos, etc... Intime-se o embargante, para o pagamento das custas, no prazo de 05 dias.

Proc. nº 159/83 - EXECUÇÃO

A: MERCEDES ROCHA FERREIRA (Dra. Mercedes Rocha Ferreira)
R: NILSON PEREIRA
Despacho: Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 179/83 - EXECUÇÃO

A: OK BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS (Dr. José Pereira Viana)
R: PRO-FLOR PROJETOS E EXECUÇÃO FLORESTAL LTDA (Dr. Persio A. Tosi)
Despacho: Vistos, etc... Intime-se o A. para o pagamento das custas remanescentes em 05 dias.

Proc. nº 469/83 - ORDINÁRIA

A: ALAIDE RODRIGUES DA SILVA (Dr. Osvaldo Cabral)
R: ESPÓLIO DE JOSÉ PONCIANO FILHO (Dr. Ladislau Ramos - Curador Especial)
Despacho: Vistos, etc... Manifeste-se o Sr. Curador Especial sobre a petição de fls. 97/99, em 05 dias.

Proc. nº 846/83 - NOTIFICAÇÃO

A: SONIA CINTAS (Dra. Maria Salete Marques)
R: PURIFICACION CINTAS PORTELLA
Despacho: Vistos, etc... Intime-se a A. para o pagamento das custas em 05 dias.

Proc. nº 636/83 - NOTIFICAÇÃO

A: ASSOCIAÇÃO DOS ATORES EM DUB., CINEMA, RÁDIO, TELEVISÃO, PROPAGANDA E IMPRENSA - ASA (Dra. Maria Márcia C. Luz)
R: GRUPO ZAHARAN - TV MORENA
Despacho: Vistos, etc... Intime-se a A. para o pagamento das custas remanescentes em 05 dias.

Proc. nº 75/83 - EXECUÇÃO

A: ARY VIEIRA (Dental Vieira) (Dr. Jair dos Santos Pelicioni)
R: TOMAZ RAMOS ESCRIVÃO
Despacho: Vistos, etc... Intime-se o Exequente a quitar as custas remanescentes em 05 dias.

Proc. nº 671/83 - DESPEJO

A: PAULO ROBERTO DE LIMA NERY (Dr. Onofre da Costa Lima Filho)
R: JORGE LUIZ LOPES FAÇANHA
Sentença: Desistência Homologada.

Proc. nº 781/83 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBE: PAULO RICARDO FENNER (Dr. Cyrio Falcão)
EMBD: FERTILIZANTES MITSUI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Josinori Higa)
Despacho: Vistos, etc... Intime-se o embargante, para o pagamento das custas em 05 dias.

Proc. nº 528/83 - COBRANÇA

A: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Dr. Adão Lopes Moreira)
R: POSSÍDIO PEDRA
Despacho: Vistos, etc... Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, dia 10.04.84 às 14:00 hs. I.

Proc. nº 527/83 - COBRANÇA

A: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Dr. Adão Lopes Moreira)
R: ANTONIO CARLOS PIAZZA
Despacho: Vistos, etc... Audiência de Instrução, Conciliação e Julgamento, dia 11.04.84 às 14:00 hs. I.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

JUIZ: DR. HAMILTON CARLI
ESCRIVÃO: KURT G. KLOCK

PUBLICAÇÃO DO DIA 13 DE MARÇO DE 1984.

Proc. nº 101/83 - EXECUÇÃO

A: ÉLVIO DA SILVA (Dr. Raul José Rovêda)
R: PAULO GOMES DE MORAIS
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 1104/83 - RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

A: POSTO PARAIBANO LTDA (Dr. Marcelo Barbosa Martins)
R: EMÍDEO BATISTA RIBEIRO (Dr. Moacir Scandola)
Especifiquem as partes em cinco dias as provas que pretendem produzir em audiência ou fora dela. Intimem-se.

Proc. nº 831/83 - EXECUÇÃO

A: PATT'NA ESTÉTICA LTDA (Dr. Paulo Dimas A. Penteado)
R: EVANIR SERRA RODRIGUES
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 686/83 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

A: SUL BRASILEIRO SP - CRÉD. IMOB. S/A (Dr. Edison Britto Garcia)
R: JOÃO ELOI AVELAR COENGA E S/M
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 499/83 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

A: COMERCIAL LOPES LTDA (Dr. Arivanildo D. de Rezende)
R: SEBASTIÃO VIEIRA VELHO
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 606/83 - EXECUÇÃO

A: DEDINI TOFT EQUIPAMENTOS S/A (Dr. Noelir Costa)
R: AGRO PASTORIL M. R. LTDA E OUTROS (Dr. Vitor S. Ficho)
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 718/83 - EXECUÇÃO

A: DEDINI TOFT EQUIP. S/A (Dr. Noelir Costa)
R: AGRO PASTORIL M. R. LTDA (Dr. Vitor S. Bicho)
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 413/83 - EXECUÇÃO

A: BENFICA CIA NACIONAL DE PNEUS (Dr. Valcy R. Soares)
R: JOSÉ GARCIA RIBEIRO
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 796/83 - ORD. DE SUSTAÇÃO DEFINITIVA DE PROTESTO

A: WALDIR NORBERTO DAROS (Dr. Edson P. da Costa)
R: COTREL TRANSP. REPRES. SÃO GABRIEL (Dr. Cyrio Falcão)
J. À impugnação do Autor.

Proc. nº 760/83 - EXECUÇÃO

A: AGÊNCIA PROP. E PROMOÇÕES LTDA (Dr. Paulo D. A. Penteado)
R: ATIVA SERVIÇO DE RADIOCHAMA LTDA E OUTRO (Dr. Evandro F. de Viana Bandeira)
Homologo a desistência infra manifestada para que opere seus jurídicos e legais efeitos. Levante-se a penhora. Autorizo o desentranhamento do título que instruiu o pedido. Após, façam-se as devidas anotações no registro e distribuição, arquivando-se. P.R.I.

Proc. nº 312/83 - EXECUÇÃO

A: IRMÃOS MARINI (Dr. Paulo R. Marini)
R: ANDRÉ RAIMUNDO RODRIGUES
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 446/83 - DEMOLITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

A: DINARTE VICENTE DE ALMEIDA (Dr. Julião de Freitas)
R: JOSÉ DE MELO (Dr. Marcel B. F. Capiberibe)
Intime-se o Autor, ora exequente, para pagamento das custas acrescidas (fls. 161) o que providenciado, à cls.

Proc. nº 034/84 - EXECUÇÃO

A: CERÂMICA PANORAMA LTDA (Dra. Belkiss G. Gonçalves Nantes)
R: BELA VISTA MATERIAL P/CONSTRUÇÃO LTDA
Desp. Diga a Autora.

Proc. s/nº - AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: ULTRAFÉRTIL S.A. (Dra. Marialda M. Saretta)
R: WALMOR JOSÉ ANDRADE (Dr. Paulo Tadeu Haendchen)
Desp. A. Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para no prazo de 5 dias indicar as peças dos autos que serão trasladadas.

Proc. nº 624/83 - BUSCA E APREENSÃO

A: VALBRÁS FINANCEIRA S.A. - CRÉD. FINANC. E INVEST. (Dr. Alício de Souza Moraes)
R: JOÃO VENTURA
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 650/83 - EXECUÇÃO

A: FRANCISCO ARAKAKI (Dr. Nelson Yotoku Tobaru)
R: DEJANIRA ALVES FERREIRA
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 071/83 - EXECUÇÃO

A: IZILDO GRISOSTE BARBOSA (Dr. Mario Emerson B. Bottion)
R: APRIGIO GENOVA
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 094/83 - EXECUÇÃO

A: NERILDO MACHADO (Dr. Marco Aurélio R. de Oliveira)
R: BENIVALDO PRAXEDES DA SILVA
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

JUIZ: DR. GILBERTO DA SILVA CASTRO

ESCRIVÃO: MAURA LÚCIA BARBOSA

PUBLICAÇÃO DO DIA 13 DE MARÇO DE 1984.

Proc. nº 383/83 - EXECUÇÃO

A: LAVROFÉRTIL - PROD. PARA A LAVOURA LTDA (Dr. Baltazar F. da Cruz)
R: ALLER BARBOSA CARNEIRO
Desp: Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 19v.

Proc. nº 11/84 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS

A: JAILSON DA SILVA AZAMBUJA E SUA MULHER (Dr. Ruy Luiz F. Novaes e Dr. Odilon G. da Rocha)
R: CLÓVIS MARINGOLI E TÂNIA MILEV MARINGOLI
Desp: Junte-se manifestando-se os RR sobre documentos vindos.

Proc. nº 11/84 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS

A: JAILSON DA SILVA AZAMBUJA E REGINA MARIA BORGES AZAMBUJA (Drs. Ruy Luiz F. Novaes e Odilon G. da Rocha)
R: CLÓVIS MARINGOLI E TÂNIA MILEV MARINGOLI
Desp: J. manifestando-se o adverso.

Proc. nº 312/83 - EXECUÇÃO

A: PANTANAL - ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA (Dr. Dorival Morales Ruiz)
R: ALDA DIAS BITTENCOURT
Desp: Manifeste-se a exequente sobre certidão de fl. 30v.

Proc. nº 331/83 - EXECUÇÃO

A: BRUNETT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (Dr. Odil Tadeu Giordano)
R: PIZZARIA E CHOPARIA NELSON'S LTDA (Dr. J. Vilão da Silva)
Desp: Manifeste-se a exequente s/certidão de fl. 41v.

Proc. nº 313/83 - EXECUÇÃO

A: PEDRO DE SOUZA RIBEIRO (Dr. Luiz C. S. Rodrigues)
R: MARLY RIBEIRO FONTOURA (Dr. Amantino Soares Rocha)
Desp: Intime-se do despacho de fl. 48.

Proc. nº 314/83 - EMBARGOS DE TERCEIROS

A: ARABUTAN ALVES MARINHO (Dr. Benigno Viana Flores Neto)
R: PEDRO DE SOUZA RIBEIRO
Desp: Manifeste-se o embargante s/ certidão de fl. 20v.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 286/82

APTE: MARLY RIBEIRO FONTOURA (Drs. Plínio Soares Rocha e Amantino Soares Rocha)
APADO: PEDRO DE SOUZA RIBEIRO (Drs. Luiz Carlos Saldanha Rodrigues e Paulo Dimas A. Penteado)
Desp: Digam sobre o cálculo de fl. 53.

Proc. nº 804/83 - BUSCA E APREENSÃO

A: SAFRA - CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTOS S/A (Dr. Guilherme R. Salazar)
R: NEIMAR MOZER
Desp: Com intimação sobre contas de custas.

Proc. nº 67/83 - EXECUÇÃO

A: EDITH ROSA DA SILVA (Dr. Osmar de Mello)

R: MARIA ELIAS GIBIN

Desp: Com intimação sobre contas de custas.

Proc. nº 105/84 - ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍT. CRÉDITO

A: OSÓRIO CAETANO DE OLIVEIRA (Dr. Osório Caetano de Oliveira)

R: NELSON TAVEIRA

Desp: R.A., intime-se o postulante para emendar a inicial, em 10 dias, estoriando os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, pena de indeferimento deste.

Proc. nº 898/83 - EXECUÇÃO

A: FERRASUL LTDA (Dr. Arivanildo Duarte de Rezende)

R: TREFZGER CARROCERIAS LTDA

Desp: Com intimação sobre laudo de avaliação.

Proc. nº 286/83 - EXECUÇÃO

A: ELETRO SANTO ANTONIO (Dr. Ermínio Ocampos)

R: VILMA APARECIDA KOVALSKI

Desp: Com intimação sobre laudo de avaliação.

Proc. nº 46/84 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

A: ITAMAR LICARIÃO BARBOSA (Dr. Evaristo Franco da Cruz)

R: ROBERTO FERREIRA DAGHER

Desp: Junte-se., manifestando-se o autor, em 05 dias.

Proc. nº 37/84 - EXECUÇÃO

A: IRMÃOS MARINI (Dr. Paulo Roberto Marini)

R: ERONE AMARAL CHAVES

Desp: Intime-se do cálculo de fl. 13.

Proc. nº 23/84 - EXECUÇÃO

A: DARCIO CIMATTE (Dra. Elci Amaral da Costa)

R: DALCI VICENTE SEBEN E OUTROS

Desp: Desistência homologada, custas na forma da lei.

Proc. nº 97/84 - RENOVAÇÃO COMPULSÓRIA DE LOCAÇÃO

A: EMPRESA TEATRAL PEDUTI LTDA (Dr. Antônio Carlos Amândio de Barros)

R: ROSA DAMUS

Desp: R.A., intime-se o ilustre advogado subscritor da inicial para juntar o instrumento de procuração.

Proc. nº 311/83 - EXECUÇÃO

A: BANCO FINANCIAL S/A (Dr. João Augusto Lopes)

R: ADRILO JOSÉ GARCIA VALDEZ E OUTROS (Dr. Julião de Freitas)

Desp: J. Ao exequente para indicar pessoa física, idônea, em condições de assumir o depósito do gado penhorado.

Proc. nº 311/83 - EMBARGOS DE DEVEDOR

A: ADRILO JOSÉ GARCIA VALDEZ E OUTRO (Dr. Sérgio Luiz Morelli)

R: BANCO FINANCIAL S/A (Dr. João Augusto Lopes)

Desp: J. Aguarde-se para a atualização do cálculo na ocasião oportuna. Tenha seguimento a execução. Int.

Proc. nº 824/83 - EMBARGOS DO DEVEDOR

A: VALDIR PASA (Dra. Nilce Pinheiro)

R: DOMENEGUINI FERRARESE & CIA LTDA (Dr. Alcino de Souza Moraes)

Desp: Autuado em apenso, intime-se a exequente embargada para impugnar, querendo, em 10 dias.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

Proc. nº 360/83 - EXECUÇÃO

A: EMIG GIACCIO ENGENHARIA MECÂNICA DE EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA (Dr. Renê Siufi)

R: VALDIR PASA (Dra. Nilce Pinheiro)

Desp: Intime-se o requerido do cálculo de fls. 78/79.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL

JUIZ: DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA

ESCRIVÃ: NATERCE SALES CARDOSO

PUBLICAÇÃO DO DIA 12 DE MARÇO DE 1984

Proc. nº 104/84 - CONTRAPROTESTO JUDICIAL

A: JOSÉ SANTANA DOS SANTOS E S/M (Dr. Antonino M. Borges)

R: NEIVA ROSA DAL PONTE

Vistos, etc. JOSÉ SANTANA DOS SANTOS E SUA MULHER requerem Contraprotesto Judicial com a finalidade de comunicar a NEIVA ROSA DAL PONTE de que o protesto judicial pela última requerido ao Juízo da 9ª. Vara Cível local "é absolutamente infundado pelas razões aqui invocadas." O artigo 869 do C.P.C. regula as hipóteses do indeferimento da medida, subordinando a sua concessão à dupla exigência: A) Interesse do requerente no uso do remédio processual; B) Não nocividade da medida. Parece-me que no caso os requerentes não conseguem ultrapassar essa dificuldade, posto que, a meu sentir, não tem interesse na medida invocada. "O interesse vem a ser a necessidade ou utilidade da medida para assegurar o promovente colimado". Tratando de protesto absolutamente desnecessário diante dos fatos relatados o Juízo

há de indeferir o pedido por faltar interesse do promovente na sua realização. Ora, qual será a utilidade ou necessidade decorrentes da comunicação à requerida de que seu protesto é infundado? Não revela intenção de fazer atuar qualquer pretensão no mundo Jurídico, mas somente de comunicar o que lhe passa pela espírito sobre o protesto. Assim, com base no Art. 869, indefiro de plano o pedido determinando o seu arquivamento e extinção. Custas pelo Rqte. P.R.I.

Proc. nº 863/83 - EXECUÇÃO

A: BANCO DE CRED. DE M. GERAIS S/A (Dr. João F. Ribas)

R: CÍCERO TÚLIO SILVEIRA (Dr. Aureliano F. da Silva)

Despacho: Junte-se. Cobre-se o processo em 24 horas. Cts. após.

Proc. nº 906/83 - EXECUÇÃO

A: IVON PEREIRA LIMA (Dra. Edir Lopes Novaes)

R: JOSÉ ALVES DA SILVA

Despacho: A penhora é ato do Oficial de Justiça. Há certidão do Oficial de que não encontrou bens, cabendo então ao credor indicar, de modo preciso e específico, qualquer bem de propriedade do devedor. Diga o credor em 48 horas. P.I.

Proc. nº 005/84 - EXECUÇÃO

A: CIA ITAÚ DE INV. CRED. E FINANC. GRUPO ITAÚ (Dra. Nilza Ramos)

R: MARCO AURÉLIO MARENGO AZUAGA E OUTROS

C/ Int. para assinar o Termo de Nomeação de Bens à penhora e Depósito e retirar Carta Precatória.

Proc. nº 585/83 - DECLARATÓRIA DE ENEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO.

A: AERQUIMICA AGRÍCOLA LTDA (Dr. Wilson Abud)

R: SHERMA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA (Dr. Adão Lopes Moreira)

Intime-se o Dr. WILSON ABUD para, em 48 horas, oferecer informações sobre a precatória. Cts.

Proc. nº 021/84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: EDSON DO NASCIMENTO (Dr. Elias Gadia Filho)

R: BANCO SUL BRASILEIRO CRED. IMOBILIÁRIO S/A

Vistos, etc. Cuidade-se de ação de Consignação em Pagamento proposta por EDSON DO NASCIMENTO contra o BANCO SUL BRASILEIRO CREDITO IMOBILIÁRIO S/A pretendendo quitar as prestações vencidas e não pagas referentes aos meses de junho e dezembro de 83. Tenho a inicial como inepta nos termos do Art. 295, III do C.P.C. Com efeito, alega o A. que as prestações estão atrasadas desde junho e, por essa razão, o credor não deseja recebidas. A consignação em pagamento, como se sabe, não tem a finalidade de possibilitar o pagamento de prestação confessadamente em mora. Não se presta outros sem o acerto de prestação em atraso sem razão justificada.

A hipótese não é de consignação em pagamento, remédio improprio e inadequado para desatar a lide. Assim extingo o processo sem mérito com base no Art. 267, II do C.P.C. Arquivase. Custas pelo A.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

JUIZ: DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA

ESCRIVÃ: NATERCE SALES CARDOSO

PUBLICAÇÃO DO DIA 13 DE MARÇO DE 1984.

Proc. nº 529-A/83 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: FRANCISCO DIAS DA COSTA (Drs. Sérgio A. Malta e Frederico L. de Freitas)

Vistos etc. Mantenho integralmente a decisão combatida, especialmente porque a causa que gerou a dificuldade prova os agravados é decorrente de serviço público forense cuja falha não se pode debitar à parte. Subam os autos ao E.T.J. para os fins devidos.

Proc. nº 062/84 - EXECUÇÃO

A: JOSÉ MENDES SOBRINHO (Dr. Dalvio Tschinkel)

R: LIDIA ZARA GEBER

Desp: A insuficiência não é causa para indeferimento da nomeação, mas enseja reforço da penhora após a avaliação. Lavre-se o termo da penhora e depósito. P.I.

Proc. nº 375/83 - EXECUÇÃO

A: ANTONIO CONINEK JUNIOR (Dr. Paulo Essir)

R: DIONE RODRIGUES BARBOSA

Desp: Diga o A.

Proc. nº 110/84 - EXECUÇÃO

A: CONTA MEC E INDÚSTRIA LTDA (Dr. Wolmir de Jesus Dutra)

R: MAURÍLIO ANDRÉ DA SILVA

Desp: R. hoje R. A. Comprove-se em 10 dias, a entrega das marcadoras.

Proc. nº 832/83 - EXECUÇÃO

A: ANGELO SACCO (Dr. Alvaro da Silva Novaes)

R: FIRMA DISQUE TEM. SOCIEDADE CIVIL LTDA

Desp: Aguarde-se no arquivo. P.I.

Proc. nº 836/83 - EXECUÇÃO
A: ALBERTO MONTEIRO SANTOS (Dr. Paulo Dimas A. Penteado)
R: BRENO ÁPIO BEZERRA
Aguarde-se no Arquivo.

Proc. nº 073/84 - EXECUÇÃO
A: ALI GHANDOUR (Dr. Arivanildo D. de Rezende)
R: ERONE AMARAL CHAVES
Diga o A.

Proc. nº 579/83 - ORDINÁRIA DE REINVIDICAÇÃO DE IMÓVEIS
A: ADANIA KAMÉ (Dr. Marcel da S. Borges)
R: HERMENEGILDO DOMINGOS (Dr. Benvenuto Viana Flores Neto)
Diga o A.

Proc. nº 176/83 - EXECUÇÃO
A: ALVARI NOGUEIRA CARDOSO (Dr. Marcilio S. Rosa)
R: MILTON ALVES QUEIROZ
Arquive-se. P.I.

Proc. nº 765/83 - EXECUÇÃO
A: AGROSBRITA LTDA (Dr. Jairo Faracco)
R: FRANCISCO JORGE PERALTA
Diga a exequente.

Proc. nº 079/83 - EXECUÇÃO P/QUANTIA CERTA
A: A REFRIGERADORA LTDA (Dr. José dos Santos M. Júnior)
R: CREDENIR GONÇALVES DE GODOY
Aguarde-se no arquivo. P.I.

Proc. nº 633/83 - DESPEJO
A: ANA LÚCIA LABURU ALENCAR (Dr. Ascário Nantes)
R: ALEXANDRE ERVIN TEIXEIRA
Diga o A.

Proc. nº 018/83 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
A: ADIB ANACHE (Dr. Arnaldo Vicente Filho)
R: ODAIR SENO
Diga o A.

Editais

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O DR. GILBERTO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 10ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da ação de PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS requerida por LAVER VEÍCULOS LTDA contra ADOLFO DE SOUZA MARTINS E S/M (Proc. nº 070/84) que se processou perante este Juízo e Cartório do 10º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica Citada a pessoa de TERCEIROS OU QUEM DELE CONHECIMENTO TIVEREM para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, LAVER VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, à Rua Dom Aquino, nº 703, devidamente inscrita no CGC/ME sob nº 00192849/0001-04, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, contrato arquivado sob nº 542002001848, de 03 de agosto de 1983 por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem mui respeitosamente perante V.Exa., propor como de fato propõe a presente Ação - PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, contra o Sr. ADOLFO DE SOUZA MARTINS e s/ mui lher, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Campo Grande-MS., à Av. Presidente Vargas, nº 1605, Bairro Santo Amaro, portador do CIC nº 393.269.348/53, para o que apresentam as razões de fato e de direito e ao final, requer o seguinte: Que, a petição nária, na pessoa de seus diretores, Sr. Celso Tomaz de Araújo, brasileiro, comerciante, e Valdivino Rosa Mendonça, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, firmou contrato de prestação, digo, contrato de arrendamento com a firma Polli Publicidades Ltda., em data de 07 de janeiro de 1984, tudo de conformidade com fotocópia do contrato que ora requeremos a juntada. Que, a firma arrendatária deu como fiador idôneo, o Sr. ADOLFO DE SOUZA MARTINS, conforme se vê do instrumento particular. Que os arrendatários vem causando sérios prejuízos econômicos, financeiros e morais à petição nária, em decorrência do mau uso do prédio e do estabelecimento comercial, além da inadimplência no cumprimento dos pagamentos dos arrendamentos. Que, apenas a título de esclarecimentos o requerido é um dos sócios da empresa Polli Publicidades Ltda., portanto, tem interesse na firma ora arrendatária. Que, a petição nária teve informações por fontes fidedignas, e é voz corrente na praça que o requerido Sr. ADOLFO DE SOUZA MARTINS, está vendendo seu único imóvel, o que serviu de base para a fiança do contrato, e idoneidade financeira e econômica. Que, caso o requerido venda o imóvel constante de um lote de terreno nº 16, da quadra 6 do Bairro Santo Amaro, e respectivas benfeitorias transcrito sob nº 109.148, livro 3-BY, fls. 58, do CRI da 1ª Circunscrição desta Capital, irá trazer sérios e irreparáveis prejuízos econômicos e financeiros à autora. Que, em face do iminente risco econômico e financeiro que a empresa está correndo, quer protestar contra a alienação do referido imóvel na forma da lei, para evitar irreparáveis prejuízos. Assim sendo, requer a V.Exa., a intimação do Sr. ADOLFO DE SOUZA MARTINS E S/M., retro qualificado, para que não ALIENE E NEM ONEREM o imóvel acima indicado, sob pena de, o fazendo, responder por

ação própria. Requer seja notificado o cartório do 10º Ofício - 1ª Circunscrição - CRI desta Capital, na pessoa do Sr. OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, para que proceda a averbação do presente protesto, ao lado da transcrição nº 109.148, livro 3-BY, fls. 58, em nome de Adolfo de Souza Martins. Requer a publicação editalícia para conhecimento de terceiros, para que não aleguem ignorância em tempo futuro. Requer após procedidas as intimações, que sejam os presentes autos devolvidos à autora, independentemente de traslado. Termos em que, dá-se a presente o valor de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). P. e espera deferimento. Campo Grande, 13 de fevereiro de 1984. WALTER FERREIRA - ADVOGADO. OAB/MS 1310-A CIC 173.365.208/63. Despacho - R.A. Intimem-se, notifique-se e expeça-se o edital nos termos do pedido. Campo Grande, 14 de fevereiro de 1984. (a) DR. VALDEVINO ANTONIO DOS SANTOS. ART. 285: Adverte-se que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de ADOLFO DE SOUZA MARTINS E S/M., e no futuro, não aleguem ignorância mandei expedir o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e Local e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) KURT G. KLOCK, Escrivão do 10º Ofício, subscrevo. (a) DR. GILBERTO DA SILVA CASTRO - Juiz de Direito em Substituição legal (CR\$ 43.160,00 - GR 13809 - A)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTORA DAGMA PAULINO DOS REIS JUIZA DE DIREITO DA 6ª. VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a ré GERALDA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de José Cardoso da Silva e Maria Ana de Azevedo, residente à Rua Padre João Crippa nº 3308, que, contra ela está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 171 § 2º inc. IV do C. Penal Como a referida ré não tenha sido encontrada pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADA para comparecer em a sala de Audiências da 6ª. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Av. 31 de Março nº 559, no dia 30 do mês de Março do ano de 1984, às 13:15 horas, a fim de, sob pena de revelia, ser interrogada sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Nelson A. da Rosa, o subscrevo. (a) Dra. DAGMA PAULINO DOS REIS - Juíza de Direito. (J.G.O.F.S/Nº - IA)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CRESCENTINO SISTI JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos réus JOSÉ FERREIRA DA SILVA, vulgo "MARACA", brasileiro, casado, natural de Rolândia-Pr., nascido em 03.08.47; filho de Pedro Ferreira da Silva e Geralda Correa de Azevedo; NILSON ROCHA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Crato-CE, nasc. em 07.03.42; filho de João Rocha da Silva e Vicência Gomes da Rocha e VALTER APARECIDO DE PAULA, brasileiro, solteiro, nat. de Mandaguari-Pr., em 23.05.61, filho de Benedito de Paula e Rita Severo de Paula, que, contra eles está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 157, § 1º, II do CP. Como os referidos réus não tenham sido encontrados pelo Oficial das diligências, pelo presente FICAM CITADOS para comparecerem em a sala de Audiência da 3ª. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Av. 31 de Março, 559 - 1º Andar, no dia 05 do mês de abril do ano de 1984, às 14:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, serem interrogados sobre o fato que lhes é imputado, facultando-se-lhes no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentarem em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Elienai Pereira p/ Escrivão o subscrevo. (a) Dr. CRESCENTINO SISTI O Juiz de Direito. (J.G.S/O.F. IA)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR CRESCENTINO SISTI, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER ao réu ALI HUSSEIN HANDAR, libanês, casado, comerciante, natural de Beirute-LB., filho de Hussein Handar e Fátima Handar, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 171, § 2º, VI do CP. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 3ª. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Av. 31 de Março, 559-1º Andar, no dia 04 do mês de abril do ano de 1984, às 14:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de março

do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Elíoenai Pereira, p/Escrevã o subcrevo. O Juiz de Direito (a) Dr. Crescentino Sisti, (J.G.S/OF...K)

Comarca de Amambai

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

O DR. FERNANDO MAURO MOREIRA MARI NHO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE AMAMBAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Interdição requerida por Antonio Alves de Souza e requeridos Waldemar de Souza e Darci Alves de Souza (Proc. nº 11/80) que se processou perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei: Visto, etc. Trata-se de pedido de Interdição feito por Antonio Alves de Souza, querendo lhe seja deferida a curatela de seus irmãos Waldemar de Souza e Darci Alves de Souza, qualificados na inicial alegando, em síntese, que os mesmos seriam absolutamente incapazes para exercer os atos de sua vida de pessoa civil, vez que totalmente surdo-mudos. Instruiu o pedido com os docs. de fls. 5/8. As fls. 10 e verso, os interditandos foram submetidos ao exame judicial previsto pelo art. 1.181 do C.P.C. As fls. 16 foi juntados laudo médico, que um dos meus inclitos antecessores entendeu imprestável, razão pela qual se realizou a perícia de fls. 21/22, quando foram respondidos aos quesitos apresentados. O R. M.P. acompanhou todo o processado, sendo nomeado curador especial aos mesmos às fls. 23 vº. Designada audiência de instrução e julgamento, deixou a mesma de realizar-se consoante informação de fls. 27. Finalmente, às fls. 30 realizou-se a audiência prevista pelo art. 1.183 do C.P.C. Este o Relatório. Decido: Pelo conteúdo dos autos, verifico estarem preenchidos todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido. Ainda, dentro do cunho da cognição, verifico que Waldemar de Souza e Darci Alves de Souza estariam incluídos dentre aquelas pessoas relacionadas pelo art. 59, III do Código Civil, consoante se depreende claramente do exame de fls. 10 e verso e 30, além dos laudos periciais de fls. 21 e 22, haja vista que são absolutamente incapazes de exprimir a sua vontade. Devo, ainda, ressaltar que a curatela constitui-se, sem dúvida alguma, em um ônus para quem a assume, pois torna-se diretamente responsável não só pela guarda e manutenção dos interditados, mas também dos bens pertencentes aos mesmos, pelo que ao deferir o pedido do autor, advirto-o de que deverá fazer prestação de contas anual dos bens pertencentes a Waldemar de Souza e Darci Alves de Souza, que lhe são ora confiados. Isto posto, decreto, por sentença, para surta e produza seus jurídicos e legais efeitos a interdição de Waldemar de Souza e Darci Alves de Souza e nomeio para seu Curador Antonio Alves de Souza, sob compromisso, a ser prestado em 05 dias (Art. 1.187 do C.P.C.). Expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais Competentes publicando-se editais na forma do art. 1.184 do C.P.C.P.R.I.C. Amambai, 29 de abril de 1.983. (a) Dr. Fernando Mauro Moreira Marinho - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade, Município e Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ramão de Oliveira Auxiliar Judiciário que o datilografei e subcrevi. (a) Dr. Fernando Mauro Moreira Marinho - Juiz de Direito. (J.G.OF. Nº 164/84 - IA)

Comarca de Ponta Porã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA EFETUADA EM BENS DOS DEVEDORES SUPER MERCADO SANO LTDA; TAKESHI SANO E S/M; TATSUKO SANO, COM O PRAZO DE 20 DIAS

O DR. JOSUE DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos nº 277/83 de Execução Forçada por Título Extra-Judicial que BANCO FINANCIAL S/A move contra SUPER MERCADO SANO LTDA E TAKESHI SANO, em curso por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado no saguão do Fórum local e publicado na forma da lei, INTIMA com o prazo de vinte (20) dias, os devedores SUPER MERCADO SANO LTDA; TAKESHI SANO e s/mulher TATSUKO SANO, presentemente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetuada em bens de sua propriedade, constante de: "um lote de nº 10 da quadra 40, medindo 15X50ms, matriculado sob nº 1981; um lote de nº 12 da quadra 40, medindo 15X50ms, matriculado sob o nº 8477; um lote de nº 16 da quadra 40, medindo 15X50ms, matriculado sob o nº 9479; um lote de nº 14 da quadra 40, medindo 15X50ms matriculado sob o nº 8478, todos do loteamento Sanga Puitã, neste município, ficando desde já INTIMADOS para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de dez (10) dias, a contar da ocorrência do prazo editalício. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Marlene A. Waltrick da Costa, Aux. Judiciária o datilografei. Eu, (a) Francisco Ronaldo Marcondes Rodrigues Escrevã o subcrevo. (a) Dr. Josue de Oliveira - Juiz de Direito. (CR\$ 16.120,00- CR 13864 - A)

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARTA FERREIRA GONÇALVES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. JOSUE DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar que por este Juízo e Cartório da 2ª. Va

nhcimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª. Vara Cível se processam os autos nº 078/84, de Ação de Divórcio, requerido por OTACILIO GONÇALVES, brasileiro, casado, aposentado, residente à rua João Brando, 331-Vila Santa Isabel, nesta cidade, contra MARTA FERREIRA GONÇALVES. E, encontrando-se a requerida Sra. Marta Ferreira Gonçalves em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica, por este edital, CITADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da primeira publicação, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia e neste caso presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. O presente edital será fixado no saguão do Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) aux. judiciário, o datilografei. Eu, (a) escrevã da 1ª. Vara, subcrevo. (a) Dr. Josue de Oliveira - Juiz de Direito (J.G.OF. nº 10/84-I)

Comarca de Naviraí

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DR. MANOEL JOSÉ DE ARAUJO AZEVEDO NETO, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de vinte (20) dias ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar que por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara tramita os autos de Executivo Fiscal sob nº 030/84 em que o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS) move contra CRIVELLI & FREITAS LTDA; estabelecida na Fazenda Nova Esperança, nesta comarca, para a cobrança da dívida inscrita sob nº 053/012, no valor de Cr\$ 186.355,02 (cento e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e dois centavos), tudo em conformidade com a petição inicial deferida por este Juízo. E, com a executada não foi encontrada para a citação, expediu-se o presente edital, com prazo de vinte dias, pelo qual fica desde logo CITADA na pessoa de seu representante legal, para todos os atos e termos até final; para que pague dentro do prazo de cinco (05) dias o principal acima mencionado e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos de seus bens quanto bastem para garantir a presente execução. Ficando ciente de que o prazo para apresentar embargos é de trinta (30) dias, bem como não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Despacho de fls. 02 - D.R. e A. Cite-se por edital, prazo de 20 (vinte) dias Nav. 15.02.84. (a) Dr. Manoel José de Araujo Azevedo Neto - Juiz de Direito substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Dirce Regina da Silva Padua, escreva que o datilografei e assino. (a) Dr. Manoel José de Araujo Azevedo Neto - Juiz de Direito Substituto. (J.G.OF. nº 060/84-I)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR MANOEL JOSÉ DE ARAUJO AZEVEDO NETO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação com prazo de vinte (20) dias virem ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar que por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara tramita os autos de Executivo Fiscal, sob nº 026/84 em que o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS) move contra a firma MATEL-MADEIREIRA MATOGROSSENSE LTDA, estabelecida à av. Weimar Gonçalves Torres nesta cidade, para a cobrança de Dívida Inscrita sob nº 052/491, no valor de Cr\$ 335.794,76 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e seis centavos), tudo em conformidade com a petição inicial deferida por este Juízo. E como a executada não foi encontrada para a citação, expediu-se o presente Edital, com prazo de vinte (20) dias, pelo qual fica desde logo CITADA na pessoa de seu representante legal para todos os atos e termos até final; para que pague dentro do prazo de cinco (05) dias, o principal acima mencionado e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos de seus bens quanto bastem para garantir a presente execução. Ficando ciente de que o prazo para apresentar Embargos é de trinta (30) dias, bem como não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285) do C.P.C. Despacho de fls. 02 D.R. e A., Cite-se, por Edital, prazo vinte (20) dias. Nav. 15.02.84. (a) Dr. Manoel José de Araujo Azevedo Neto - Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro. (29-02-1.984). Eu, (a) Dirce Regina da Silva Padua, Escreva que o datilografei e assino. (a) Dr. Manoel José de Araujo Azevedo Neto, Juiz de Direito Substituto. (J.G.OF. Nº 060/84...K)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR MANOEL JOSÉ DE ARAUJO AZEVEDO NETO, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação com prazo de vinte (20) dias virem ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar que por este Juízo e Cartório da 2ª. Va

ra tramita os autos de Executivo Fiscal, sob nº 025/84, em que o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS) move contra RIGO & EMILIANI LTDA, estabelecida à Av. Weimar Gonçalves Torres, nesta Cidade; para a cobrança da Dívida Inscrita sob o nº 053/031, no valor de Cr\$ 46.520,78 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte cruzeiros e setenta e oito centavos), tudo em conformidade com a petição inicial deferida por este Juízo. E, como a Executada não foi encontrada para a Citação, expediu-se o presente Edital, com prazo de vinte (20) dias, pelo qual fica desde logo CITADA na pessoa de seu Representante Legal para todos os atos e termos até final; para que pague dentro do prazo de cinco dias o principal acima mencionado e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos de seus bens quanto bastem para garantir a presente Execução. Ficando ciente de que o prazo para apresentar Embargos é de trinta (30) dias, bem como não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC). Despacho de fls. 02 - D.R. e A. Cite-se, por Edital, prazo 20 vinte dias. Naviraí 15.02.84. (a) Dr. Manoel José de Araujo Azevedo Neto, Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e oitenta e quatro. (29.02.1984). Eu, (a) Dirce Regina da Silva Pádua, Escrivã que o datilografei e assino. (a) Dr. Manoel José de Araujo Azevedo Neto, Juiz de Direito Substituto. (J.G.OF/Nº 060/84...K)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR MANOEL JOSÉ DE ARAUJO AZEVEDO NETO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao réu FRANCISCO ANTONIO

FREIRE DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA INTIMADO da sentença de fls. 48/50, cujo tópico final é o seguinte: DA APLICAÇÃO DA PENA: O réu é primário e de bons antecedentes de personalidade recomendável. Os motivos e as circunstâncias do delito lhe são desfavoráveis. As consequências foram danosas, posto que, perdeu a vida um jovem de 11 anos de idade. Culpa manifesta por imprudência. Assim segundo as diretrizes do artigo 42, do C.Penal, adoto como pena há se 01 (um) ano de detenção, o mínimo legal, levando em consideração a primariedade e bons antecedentes, pena essa que mantenho em definitivo, por inexistirem circunstâncias agravantes ou atenuantes e tão poucas, causas especiais de aumento ou diminuição de pena a serem apreciadas. Condeno-o ainda, ao pagamento das custas do processo. Seu nome no Livro Rol dos Culpados. Expeça-se Mandado de Prisão. Deixo de conceder ao réu, os benefícios da Suspensão Condicional da pena, por ser revel embora preencha os requisitos exigidos, o que poderá pleitear oportunamente. P.R.I. Naviraí 10 de junho de 1.983. (a) Elpidio Helvécio Chaves Martins-Juiz de Direito. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, (a) Ziza Claudino. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de março de hum mil, novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Ziza Claudino Soares, Escrivã que o datilografei e assino. (a) Dr. Manoel José de Araujo Azevedo Neto, Juiz Substituto. (J.G.OF/CR/Nº 62/84...K)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR MANOEL JOSÉ DE ARAUJO AZEVEDO NETO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presen

te Edital de Citação com prazo de vinte (20) dias virem ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar que por este Juízo e Cartório da 2a. Vara tramita aos autos de Executivo Fiscal, sob nº 032/84, em que o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS) move contra ONOFRE NUNES DE OLIVEIRA, estabelecido à Av. Campo Grande, nesta Cidade; para a cobrança da Dívida Inscrita sob nº 052/393, no valor de Cr\$ 180.368,48 (cento e oitenta mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos), tudo em conformidade com a petição inicial deferida por este Juízo. E, como a Executada não foi encontrada para a Citação, expediu-se o presente Edital, com prazo de (20) dias pelo qual fica desde logo CITADA na pessoa de seu Representante Legal, para todos os atos e termos até final; para que pague dentro do prazo de cinco (05) dias o principal acima mencionado e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos de seus bens quanto bastem para garantir a presente Execução ciente de que o prazo para apresentar Embargos é de trinta (30) dias, bem como ficando ciente ainda de que se não contestar a presente ação dentro do prazo legal, presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Despacho de fls. 02 - D.R.A. Cite-se, por Edital, prazo vinte (20) dias. Nav. 15.02.84. (a) Manoel José de Araujo Azevedo Neto - Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e oitenta e quatro (29.02.1984). Eu, (a) Dirce Regina da Silva Pádua, Escrivã que o datilografei e assino (a) DR. MANOEL JOSÉ DE ARAUJO AZEVEDO NETO-JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. (J.G.OF.Nº 060/84 - IA)

Comarca de Nova Andradina

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALDANHA RO

DRIGUES, MM. Juiz de Direito da 2a. Vara, em substituição legal, desta Cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presen

te Edital virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente a BAUERMEISTER CIA LTDA, que no próximo dia vinte nove (29) de Março de 1984, às 14:00 horas, o Porteiro dos Auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer, levará a público, o pregão de venda e arrematação, em o Edifício do Fórum e imediações, sito à Av. Antonio J. Moura Andrade, 330, a quem mais der ou maior lance oferecer acima da avaliação de Cr\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros), os bens penhorados a BAUERMEISTER CIA LTDA, nos autos da Ação de EXECUTIVO FISCAL ESTADUAL (Feito nº 02/80), movida contra a mesma, pela exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em curso por este Juízo e Cartório do 2º Ofício - 2a. Vara, a saber: - a) - Um (01) terreno, designado pela data nº 05, da quadra 92, sito à Rua José Gomes da Rocha, nesta cidade e Comarca de Nova Andradina-MS, com área de 800 mts², com as seguintes confrontações: pela frente, confronta com a Rua José Gomes da Rocha, numa extensão de 20 mts; pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua, confronta com a Rua Melvin Jones, numa extensão de 40 mts; pelo lado esquerdo, confronta com a data nº 04, numa extensão de 40 mts e pelos fundos com a data nº 10, numa extensão de 20 metros. b) - Um (01) terreno designado pela data nº 04, da quadra 92, sito à Rua José Gomes da Rocha, nesta cidade e Comarca de Nova Andradina-MS, com a área de 800 mts², com as seguintes confrontações: -pela frente, confronta com a Rua José Gomes da Rocha, numa extensão de 20 mts; pelo lado direito, de quem do terreno olha para a rua, confronta com a data nº 05, numa extensão de 40 mts; pelo lado esquerdo, confronta com a data nº 03, numa extensão de 40 mts; pelos fundos, confronta com a data nº 09, numa extensão de 20 mts. Caso o bem não alcance lance superior ao da avaliação, seguir-se-á sua venda a quem mais der no próximo dia vinte e quatro (24) de abril de 1984, às 15:00 horas. Dos autos não consta qualquer recurso pendente da decisão, não constando igualmente, quaisquer ônus sobre dito bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, é o presente expedido que será afixado no Fórum local, no lugar público de costume e publicado pela imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis (06) dias do mês de fevereiro de hum mil, novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, (a) JÚLIA ANTONIA DOS PRAZERES SILVA, auxiliar judiciário, datilografei e subscrevi. Eu, (a) DORICEU CONTRO, Escrivão, conferi e subscrevi. (a) DR. LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES-Juiz de Direito da 2a. Vara em subst. legal. (J.G.OF/PCE/PAT/168/84 - IA)

EDITAL DE FALÊNCIA

O DOUTOR CRESCENTINO SISTI, Meritíssimo Juiz de Direito da 1a. Vara desta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presen

te Edital virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente ao representante legal da firma individual JOSÉ MOLINA BELASCO, estabelecida à Rua Sete s/nº, na cidade de Ivinhema, desta Comarca, que pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca, Exmº Sr. Dr. Crescentino Sisti, no dia 09 de setembro de 1980, às 13:00 horas foi decretada a FALÊNCIA da firma acima referida, de conformidade com a R. Decisória de fls. 27/28, nos autos de Ação de Falência, feito nº 73/80, contra a mesma, requerida por ETERNIT S/A., em curso por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, a qual segue a diante transcrita em seu tópico final - "Diante do exposto e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente pedido de falência, para decretar hoje, às 13:00 horas, a FALÊNCIA da empresa individual devedora JOSÉ MOLINA BELASCO, que vinha sendo estabelecida à Rua Sete s/nº, na cidade de Ivinhema, desta Comarca. Notifique-se a falida para, na pessoa de seu representante legal JOSÉ MOLINA BELASCO, apresente, no prazo improrrogável de 24:00 hs., a relação de todos os credores da falida, sob pena de prisão do mencionado representante, nos termos do art. 60, § 1º do Estatuto Falimentar, bem como para em 48:00 hs., comparecer em cartório para os fins do art. 34, da lei Falimentar, sob a mesma pena de prisão. Assino o prazo de vinte dias para habilitação dos créditos pelos credores da falida, determinado seja requisitada a publicação do Edital de Falência. Cumpra o Sr. Escrivão o disposto no artigo 15, da Lei de Falência e também no artigo 24, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Face à sucumbência condena a ré no pagamento de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), mais as custas e despesas processuais, consoante dispõe o artigo 20, § 4º, do C.P.C.. Os juros de mora serão devidos apenas se houve no ativo apurado (art. 26, da Lei de Quebra), Publique-se, Registre-se e Intime-se. Nova Andradina, 09 de setembro de 1980.- (a) Dr. Crescentino Sisti-Juiz de Direito da 1a. Vara Cível". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, é o presente expedido que será afixado em o Edifício do Fórum local, no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Estado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980).- Eu, (a) Milson José Rosa, Escrivão do Cartório do 1º Ofício, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. CRESCENTINO SISTI - Juiz de Direito - 1a. Vara. (J.G.OF. S/Nº - IA)

COMARCA DE BANDEIRANTE

EDITAL DE CITAÇÃO DE PESSOAS AUSENTES, INCERTAS E DESCONHECIDAS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. ADÃO ALVES TEIXEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Bandeirante, Estado de Mato Grosso

do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e que o presente edital virem e dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo e Cartório do Único Ofício Cível e Criminal se processam os autos nº 034/84 - AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL requerido por AMÉLIO BATISTA CORREA e sua mulher ALZIRA DOS SANTOS CORREA contra PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI e JOSÉ CARLOS DE SOUZA NUNES, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, ficam CITADOS os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da presente ação e acompanhá-la até final sentença, contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias se justificada a posse, sob pena de revelia, a qual tem por objetivo usucapir um lote (chácara) de nº 44, com a área de 3 hectares e 1.734,50 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Jaraguari; e outro lote (chácara) de nº 43, com a área de 4 hectares e 2.789,10 metros quadrados, de propriedade de José Carlos de Souza Nunes, imóveis estes contíguos e situados no município de Jaraguari, nesta comarca, sendo confrontantes destes dois imóveis FRANCISCO LÁZARO MATHEUS, ANÉSIO CORREIA DA SILVA, JOÃO BOSCO BARROS WANDERLEY e um Corredor Público Municipal cuja área total, objeto da ação mede 8 hectares e 1.006 metros quadrados, e tem os seguintes limites e confrontações: ao norte, com terras de Francisco Lázaro Matheus; ao sul, com terras de Anésio Correa da Silva; ao leste, com terras de Francisco Lázaro Matheus e terras de João Bosco Barros Wanderley e ao Oeste, com um corredor público; em cuja área os autores alegam possuir posse mansa e pacífica desde o mês de fevereiro de 1.974, com benfeitorias e morada habitual. Ficam, assim, citados todos os réus ausentes, incertos e desconhecidos, como advertência de que se não for contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor na inicial, bem como, ficam cientes ainda de que foi designada audiência de justificação prévia de posse para o dia 14 de maio de 1.984, às 14:30 horas, no Fórum da cidade e comarca de Bandeirante-MS, situado à Av. Francisco Antonio de Souza s/nº, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas pelos autores. A petição inicial, acima resumida, recebeu os seguintes despachos: 1º - Despacho - D.R. A. Conclusos. Bandeirante, 22.2.84. (a) Adão Alves Teixeira - Juiz de Direito. 2º Despacho - Designo audiência preliminar de justificação de posse para o dia 14.5.1984, às 14:30 horas, no fórum local. Cite-se, na forma requerida, para todos os termos da ação, até final e para contestar, querendo, no prazo legal, se justificada a posse Cientificando-se por carta os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município, para manifestarem interesse na causa, em 45 dias, querendo. Notifique-se o órgão do Ministério Público. Citem-se os réus ausentes, incertos e desconhecidos, por edital com o prazo de 30 dias. Intimem-se os autores para comprovarem que não são proprietários nesta comarca. Intimem-se Bandeirante, 27 de fevereiro de 1.984. (a) Adão Alves Teixeira - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, e para que no futuro não aleguem ignorância, mandei expedir o presente edital que será publicado no Diário Oficial, em jornal de grande circulação no Estado e afixado na forma da lei. Adverte-se que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirante, Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Milton Melgaref da Costa, escrivão do Cartório Cível e Criminal o subscrevi. (a) Dr. Adão Alves Teixeira - Juiz de Direito (J.G.Of.nº 114/84-I)

Comarca de Cassilândia

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ LOURENÇO PIMENTA, CONFRONTANTES DO IMÓVEL USUCAPIENDO, OU SUCESSORES, BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor GERALDO DE CARVALHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou de conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 277/82, de Ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, proposta por RAIMUNDO BRANDÃO, perante ESTE JUÍZO, em trâmite por este Juízo e Cartório do Ofício de Justiça Cível e Criminal, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Autor, pelo presente edital CITA o proprietário do imóvel usucapiendo, que atualmente está residindo em lugar incerto e não sabido, Sr. JOSÉ LOURENÇO PIMENTA, ou seu SUCESSOR, BEM COMO OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, que por ventura possam alegar qualquer direito sobre o imóvel usucapiendo, constante de: Um lote de terreno urbano nesta cidade, com a área de 828,04 m² (oitocentos e vinte e oito metros quadrados e quatro centímetros), com as seguintes medidas e confrontações: 4,00 metros de frente ao sul, para a Rua Santa Catarina; por 27,50 metros ao norte, confrontando com Miguel Ramos de Souza e Outros; na lateral direita, ao nascente, em linha quebrada, 18,00 metros, confrontando com Mario de Oliveira, ainda em linha quebrada, 4,90 metros, 10,00 metros, 7,60 metros e 21,30 metros confrontando com Maria Dorcelina Matias e José Gomes de Oliveira, e na lateral, esquerda, ao poente, também em linha quebrada, 18,00 metros, 7,50 metros e 31,50 metros, confrontando com Gercília Rosa da Oliveira, Maria Aparecida de Oliveira e Kazuma Ayabe; e dista 34,00 metros da Rua Izaias Cândido Barbosa, para, querendo, contestarem a ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO acima referida, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da intimação da decisão que declarar justificada a posse, valendo a presente citação para todos os termos e atos do processo, advertidos que ficam desde já, que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos réus, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor. Alega o autor em sua petição inicial de fls. 02/07, que reside, desde o ano de 1959, de forma pacífica, ininterrupta e com ânimo de dono, no imóvel acima mencionado, como se seu fosse, sem sofrer quaisquer molestas, quer por parte dos primitivos donos, quer por parte de terceiros. Pelo presente edital ficam ainda o requerido, confrontantes do imóvel usucapiendo, ou sucessores, bem como dos réus ausentes e desconhecidos, devidamente INTIMADOS para acompanharem, querendo, a audiência

de Justificação de Posse, cuja data está designada para o dia 15 de maio de 1984, às 13:00 horas, a ser realizada no edifício do Fórum local, à Praça São José, 720. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em o Cartório do Ofício de Justiça Cível e Criminal, aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, (a) Evandro José Paulino, Auxiliar Judiciário datilografei e subscrevi. (a) DR. GERALDO DE CARVALHO - Juiz de Direito.

(J.G.Of. Nº 092/84 - IA)

Comarca de Eldorado

EDITAL DE CITAÇÃO DE OZÓRIO FIRMINO MODESTO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação de Ozório Firmino Modesto, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Justiça Cível e Criminal tramitam os autos da Ação Divórcio sob nº 160/83, em que figura como autora RAMONA FERNANDES MODESTO e requerido OZÓRIO FIRMINO MODESTO brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para citação do requerido para que compareça perante a sede deste Juízo, conforme despacho do MM. Juiz proferido às fls. 23 dos autos e pramencionados, para realização da audiência de conciliação, DESPACHO: Redesigno o próximo dia 25.04.84, às 13:00 horas, para a audiência de tentativa de conciliação, a partir do que, caso o requerido não compareça ou frustrada a conciliação, começará a fluir o prazo de 15 dias, para oferecimento de contestação. Cite-se o requerido via edital, com o prazo de 15 dias. Intimem-se Eldorado, 23.02.84. Dr. Hermenegildo Vieira da Silva - Juiz de Direito. Ficando advertido de que não sendo contestada a ação no prazo legal, se presumirão como aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Valdevino Correia da Silva, escrivão fiz datilografar conferi e assino. (a) Dr. Hermenegildo Vieira da Silva - Juiz de Direito (J.G.Of.nº 029/84-JD-I)

Comarca de Glória de Dourados

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JULIZAR BARBOSA TRINDADE, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DESTA CIDADE E COMARCA DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício Cível e Criminal, se processa os termos da ação de DIVÓRCIO, requerida por AIDA DA SILVA NEVES, brasileira, casada, comerciante, residente à rua Saddi, nº 88, Butantã-São Paulo, contra LICÍNIO NEVES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com fundamento no Art. 2º da E.C. nº 9, de 28.06.77, § 1º do Art. 40, c/c o § 1º do Art. 5º da Lei nº 6.515, de 26.12.77, cuja Ação foi registrada sob o nº 008/84 na qual foi determinado pelo MM. Juiz de Direito, a expedição do presente com a finalidade de CITAR o réu supracitado, para que tome conhecimento da ação e para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 12 de abril de 1984, às 16:30 horas, na sala das audiências do edifício do Fórum desta cidade, sito à Rua Melvin Jones, 2.131, ficando igualmente CITADO para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, contestada a ação, cujo prazo será contado a partir da data da referida audiência, advertindo-o que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (Art. 285 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Valdir Leal da Silva, Escrivão Substituto o datilografei e subscrevi. (a) Dr. JULIZAR BARBOSA TRINDADE - JUIZ DE DIREITO. (J.G.Of. Nº 161/84 - IA)

COMARCA DE IGUAQUEMI

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DR. HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Iguaque mi, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e respectivo Cartório do 1º Ofício de Justiça Cível e Criminal desta Comarca, tramitam os autos de uma Ação de ORDINÁRIA DE COBRANÇA (FEITO Nº 54/82) que ARMINDA DE LACERDA TEIXEIRA move contra JOÃO DE SOUZA FILHO, no qual foi deferida a expedição do presente edital de citação com o prazo de trinta dias, visando a citação de JOÃO DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento da importância de CR\$ 635.307,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e sete cruzeiros), apurados em liquidação de sentença, fls. 50/56, cujo tópico final é do teor seguinte: Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a Ação Ordinária de Cobrança intentada pela requerente ARMINDA DE LACERDA TEIXEIRA contra o requerido JOÃO DE SOUZA FILHO, ambos já qualificados nos

autos, condenando-o ao pagamento do principal de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a ser acrescida de custas processuais, juros moratórios, correção monetária a partir do ajuizamento da ação (art. 19 § 2º, da Lei nº 6.899, de 08.04.81) e honorários advocatícios, que na forma do disposto no art. 20 § 3º, letras "a" a "c", do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento). Publique-se registre-se e intimem-se. Igt. 29/05/83. (a) Dr. Hermenegildo Vieira da Silva, Juiz de Direito. Fica citado o devedor para que no prazo de 24 horas efetue o pagamento da importância acima mencionada acrescida das demais cominações legais, sob pena de não o fazendo ser transformado em penhora o arresto realizado às fls. 77 e 78 dos autos. Do arresto é o seguinte: Fls. 77 Foi arrestada a importância de CR\$ 745.156,77 (setecentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros e setenta e sete centavos) depositados em Caderneta de poupança, tendo esta importância sido levantada da Caderneta de Poupança do Banco Bamerindus do Brasil, ficando como depositário o Su-Gerente Sr. José Valdeir Lopes. Fls. 78 - foi arrestado a importância de CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente, depositada junto ao Sr. Aristides Varotto. Caso não efetue o pagamento, fica o devedor intimado da transformação do arresto em penhora, e que, terá o prazo de 10(dez) dias a partir da transformação, para, querendo, embargar a execução. E para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iguatemi, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1.984. Eu, (a) Marli Lopes Carvalho, escreva substituta que o fiz datilografar e subscrevi. (a) O JUIZ DE DIREITO

(CR\$ 24.440,00 - GR 13852 - A)

Comarca de Jardim

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDO LEILÃO DESIGNADA PARA O DIA 27/03/84, ÀS 14:30 HORAS e 09/04/84, ÀS 14:30 HORAS.

O DOUTOR OTTO BITTENCOURT NETO, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente

edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 27/03/84, e 09/04/84, às 14:30 horas para a realização de leilões designados nos autos nº 177/82 de Ação de Execução em que A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB) move contra PANIFICADORA SOBERANA DO SUL LTDA., referente ao bem penhorado nos autos acima mencionados abaixo caracterizados: (uma) balança DAITON COM CAP. p/20 (vinte) quilos Cr\$... 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); (uma) balança marca ARJA com Cap.p/200 (duzentos) quilos Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); uma máquina de Moer pão torrado para fazer farinha de rosca Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), estando os referidos bens em regular estado de conservação e funcionamento, 01 (um) forno metálico com 04 (quatro) bocas para assar pão, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliados em Cr\$... 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), os quais o Sr. Porteiro dos Auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais lance oferecer, igual ou acima da avaliação no 1º leilão sito na Rua: Ten. Bernardes 826 no Edifício do Fórum Local. Outrossim, caso não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 09/04/84, às 14:30 horas no mesmo local para o eventual segundo leilão. Dos autos não consta recurso pendente de decisão e os bens estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus. Ficando desde já intimado a firma PANIFICADORA SOBERANA DO SUL LTDA na pessoa de seu representantes legal EL CIR FERREIRA LIMA das de signações supra. E para que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz de que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no Fórum Local, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. (1984) Eu, (a) Gislene Jara Neves, Escriva Judicial que o fiz datilografar e assino. (a) DR. OTTO BITTENCOURT NETO-JUIZ DE DIREITO: (J.G.OF.Nº 104/84 - IA)

Comarca de Maracaju

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº 437/83

O DR. JOÃO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA a MANOEL G. DE LIMA, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Judicial tramitam os autos de Ação de Execução Fiscal nº 437/83, que I.A.P.A.S. move contra MANOEL G. DE LIMA proveniente de importância devida ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no valor de Cr\$... 2.106.393,76 (dois milhões, cento e seis mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e setenta e seis centavos); E, para que chegue ao conhecimento de MANOEL G. DE LIMA e de todos os interessados, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos primeiros dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Escrivão substituta, o datilografei e o subscrevo. (a) Dr. João Bosco Rodrigues Monteiro - Juiz de Direito

(J.G.Of.nº 149/83/mfbc/-I)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. JOÃO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente

Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA a ADEMAR ADOLFO LOSEKAN, brasileiro, solteiro, comerciante, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido; dos termos da Ação de Execução Extrajudicial nº 312/83, que lhe move IGON ILARIO WORM; cujo inteiro teor da petição inicial a seguir se transcreve: "EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARACAJU-MS. IGON ILARIO WORM, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no I.Renda CIC nº 084.130.020/87 c/residência e do domicílio no Bairro Jardim Guanabara, nesta cidade e Comarca de Maracaju, MS., via seu procurador Judicial e que esta assina, advogado regularmente inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 2.143-A, no I.Renda, CIC 079.115.809/87 com escritório profissional na Av. Circular, 200 nesta cidade e Comarca de Maracaju-MS., com o máximo e habitual respeito vem à presença de V.Exa., para propor contra ADEMAR ADOLFO LOSEKAN, brasileiro, solteiro, comerciante, estando atualmente em lugar incerto e não sabido a presente, AÇÃO EXECUTIVA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, face as razões de fato e de direito que "data venia" passa a expor: que o exequente é credor do executado da importância de CR\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), valor, representado pelo cheque nº. 814.317, emissão do mesmo e contra o Banco do Brasil S/A., agência desta cidade de Maracaju (MS), datado de 14.06.83, e não pago; Que o exequente apresentou o cheque ao estabelecimento sacado em tempo hábil e, como estivesse sem suficientes provisões de fundos, foram feitas as anotações no verso mesma da recusa de seu pagamento; Que o exequente procurou o executado por várias vezes, objetivando receber o seu crédito e, como agora teve conhecimento de que o executado não mora mais nesta cidade e Comarca de Maracaju-MS., resolveu socorrer-se do Poder Judiciário para valia e garantia de seus direitos; Que com o desamparo do executado, o mesmo deixou em seu antigo domicílio onde residia nesta cidade e Comarca de Maracaju-MS., um veículo de sua propriedade, marca Ford F-4000, cor azul - M, chassi nº LA7GSS-87070, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, sem reserva de domínio; Que por motivos desconhecidos do exequente dito veículo foi removido para o pátio da Delegacia de Polícia local e ali se encontra; Face ao exposto, requer: Que se digne V.Exa., determinar o arresto desse bem, convertendo-se em seguida em penhora e depositando-o em mãos do Sr. DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA, com as cautelas legais; Requer a seguir, a citação via edital do executado para responder aos termos da execução, prosseguindo, com o consequente julgamento pela procedência da ação, condenando-se o executado ao pagamento do principal, acrescido de custas processuais, correção monetária e honorários de advogado estes à base usual de 20% (vinte por cento) sobre o principal, corrigido, juros de mora e demais encargos de direito. O exequente, além das provas documentais a esta acostadas, se reserva dos demais recursos probatórios e admitidos pela Lei, inclusive por depoimento testemunhal, provas periciais e outros. Dá-se à causa o valor de CR\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros). Termos em que, P. De ferimento. Maracaju-MS., 23.09.1.983. (a) DR. FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA. E, para que chegue ao conhecimento de ADEMAR ADOLFO LOSEKAN, e de todos os interessados para que no futuro ninguém possa alegar ignorância mandei expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) MARIA DA FATIMA BARBOSA CORREA, o datilografei e o subscrevo. (a) DR. JOÃO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO-Juiz de Direito.

(CR\$ 34.320,00 - GR 13820 - A)

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS

O DR. JOÃO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 04/04/84 e 24/04/84 às 13:30 horas para a realização das praças designadas nos autos nº 007/83 de Ação Execução de Alimentos que TEREZINHA DIAS MACHADO move contra EUGENIO MACHADO e referentes aos bens penhorados nos autos acima mencionados dos abaixo caracterizados: Um automóvel, marca Chevrolet Opala, ano de fabricação 1.972, chassi nº 52871 BB-142314, placa FE 1823, certificado de Registro nº 0222847, avaliado em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) de propriedade do executado EUGENIO MACHADO, e encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus; pelo presente fica intimado o executado EUGENIO MACHADO, das praças acima designadas, tendo em vista o mesmo encontrar-se em lugar incerto e não sabido. E para que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz de que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Marilda Barbosa Barros, auxiliar judiciária, o subscrevo. (a) Dr. João Bosco Rodrigues Monteiro - Juiz de Direito. (J.G.Of.nº 180/84/MBB-I)

SEJA ASSINANTE DO DIÁRIO OFICIAL/MS

Publicações a Pedido

ATA

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 1984

Ao primeiro dia do mês de março do ano de hum mil, novecentos e oitenta e quatro, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, à rua José Santiago, nº 121, nesta Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, às 16:00 horas, sob a Presidência do Conselheiro RENE SIUFI, juntamente comigo, Conselheiro Ari Giachini, Primeiro Secretário e o Conselheiro Aires Gonçalves, Segundo Secretário, reuniram-se os advogados inscritos nesta Seção em gozo dos direitos estatutários, em atenção à convocação do Senhor Presidente, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, do dia 21 (vinte e um) de fevereiro corrente. Não havendo número legal para a instalação da Assembléia em primeira convocação, o Senhor Presidente determinou nova chamada para às 17:00 horas. Às 17:00 horas, em segunda convocação, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, convidando-me e ao Segundo Secretário, Conselheiro Aires Gonçalves para secretariarmos os trabalhos. A seguir o Senhor Presidente, em atendimento ao parágrafo primeiro do artigo 40, do Estatuto, convidou os Conselheiros, Jorge Benjamin Cury, João Frederico Ribas, Gualter Mascarenhas Barbosa, Nélvio Freitas Pissurno e José Rubens Vieira Nobre, para comporem a mesa. Composta a mesa, o Senhor Presidente solicitou ao Segundo Secretário, Conselheiro Aires Gonçalves, que procedesse à leitura do edital de convocação, logo após, solicitou ao Segundo Secretário a leitura do Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1983. Em seguida, solicitou ao Tesoureiro, Conselheiro Jorge Benjamin Cury, que procedesse a exposição das contas, estas compostas do Balanço e das contas da Diretoria da Seção, referente ao exercício de 1983. O Senhor Presidente colocou a matéria relatada em discussão, não havendo nenhuma manifestação. Submeteu-a em votação sendo aprovada por unanimidade o Relatório, o balanço e contas da Diretoria relativos ao exercício de 1983. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente declarou encerrada a Assembléia, e eu, Ari Giachini, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembléia, pelos demais componentes da mesa e advogados presentes. Sala das Sessões em Campo Grande, 19 de Março de 1984. René Siufi, Ari Giachini, Jorge Benjamin Cury, Nélvio Freitas Pissurno, Aires Gonçalves, João Frederico Ribas, Gualter Mascarenhas Barbosa e José Rubens Vieira Nobre.

À presente é cópia autêntica da lavrada no livro próprio.

Campo Grande, 08 de março de 1.984.

(a) René Siufi - Presidente

(a) Ari Giachini - 1º Secretário.

(CR\$ 61.600,00 - GR 13841 - A)

COMUNICADO

COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE TALÃO DE NFP RURAL

ANTONIO CAVALI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Mal Rondon, nº 111 nesta cidade de Caarapó-MS., arrendatário da Fazenda Cuiabazinho neste Município, inscrita nesta repartição sob nº 28016007767, vem mui respeitosamente comunicar V.S., o EXTRAVIO DE SEU TALÃO DE NFP RURAL, de nº 0987601 à 0987610, estando o bloco com todas as vias preenchidas. Sem mais, mui

Atenciosamente. (a) ANTONIO CAVALI

(CR\$ 12.320,00 - GR 13859 - A)

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

ERONIDES DA SILVA VASCONCELOS - CCC 036.169.43/0001-31

Inscrição Estadual - 28003325-7

Endereço: Linha do Barreirão NCD - Núcleo Colonial de Dourados-MS

Município de Dourados-MS.

Talões extraviados - D-2 nº 001 a 500

série - E-1 nº 001 a 200

(CR\$ 4.320,00 - GR 14190 - A)

DECLARAÇÃO

Declaro assumindo inteira e total responsabilidade que foi extraído 01 (hum) talão de NOTA FISCAL PRODUTOR, numeradas de nºs 0839720 a 0839730, e que o mesmo se encontrava em branco, da Exatonia Estadual de Dourados - MS.

(a) HIROMITSU OSHIRO

Ins. Estadual - 28030025166

(CR\$ 5.880,00 - G. 13881)

AVISO

AVISO

Declaramos para que produza os efeitos legais que foram extraídos os talões discriminados abaixo, da empresa FÉLIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, sediada à rua Eduardo Elias Zahran, 400 em Campo Grande-MS, CGCMF 15428683/0001-50, Inscrição Estadual 28205197-0:

Talão de Nota Fiscal série B-1 numerado de 001 a 050

Talão de Nota Fiscal de Entrega de Açúcar série B-4 numerado de 001 a 050

Campo Grande, 20 de fevereiro de 1984

(a) FÉLIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

(CR\$ 7.920,00 - GR. 14079 - J.)

ESTATUTO

CLUBE DE LAÇO PORTÃO QUEBRADO

FUNDADO EM 17.12.83

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

- 1º) - Fica criada a Entidade Social, denominada "CLUBE DO LAÇO PORTÃO QUEBRADO", nesta data de 17 de Dezembro de 1.983, com sede no Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, numa área de 02 (duas) hectares, desmembradas da Fazenda Boqueirão, localizada à direita da Rodovia Campo Grande - Rio Brilhante.
- 2º) - A Finalidade do Clube do laço, é incrementar e divulgar o esporte do laço, tanto a pé como a cavalo; fomentar a criação de bons cavalos de trabalho; despertar nos homens de campanha, o antigo amor pelo-pingo e pelas lides campeiras; incentivar os peões nas artes de doma; incrementar usos e costumes de nossos antepassados; fixar o homem no campo sem descuidar do lazer que tanto necessita; orientá-lo para enfrentar as dificuldades burocráticas da vida da cidade; promover estudos e conferências, proporcionando-lhes reuniões e diversões de cunho esportivo e recreativo, organizando uma sede de campo onde possa participar: LAÇO, CANCHA RETA, FEIRAS DE ARREIMATE, e outras atividades afins, que venham beneficiar diretamente o homem ruralista.
- 3º) - O Clube não terá nunca fins lucrativos, e terá existência ilimitada, não fazendo distinção de raça, cor, credo, sexo, ideologia política ou religiosa, constituindo em pessoa jurídica de direitos e obrigações, e com patrimônio próprio.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

- 4º) - O quadro social é composto pelos sócios nas seguintes categorias:
- SÓCIOS FUNDADOR E SÓCIO CONTRIBUINTE**
- a) - São SÓCIOS FUNDADORES, aqueles que ajudarem a criar o clube, que estarão registrados no livro competente.
- b) - São SÓCIOS CONTRIBUINTE, todos aqueles que venham a se associar durante a existência do Clube, depois da fundação, que contribuem com jóias e Mensalidades fixadas pelo Patronato.
- c) - Serão considerados dependentes, com direito a frequência normal do clube, o conjugue e os filhos menores tanto de sócio fundador como de sócio contribuinte.

CAPÍTULO III

DO PATRONATO

- 5º) - O CLUBE DE LAÇO será composto e dirigido por um Patronato que terá os seguintes membros: PATRÃO, CAPATAZ, SOTA - CAPATAZ, PEÃO- TESOUREIRO; PEÃO EFETIVO e PEÃO ORADOR.
- 6º) - Competência do PATRONATO:
- a) - PATRÃO - Convocar o Patronato, organizar e estabelecer as assembleias e reuniões em geral, presidindo-as, convocar eleições anuais, representar o clube onde se fizer necessário, inclusive em Juízo, em festas e atividades esportivas, ordenar a elaboração de serviços previamente discutidos e aprovados em reunião ou assembleias, resolver quando deverá haver treinos, convocar reuniões para decidir quando deverá ser convocado CLUBES de fora, e quais os CLUBES a serem convidados, e aceitar convites de CLUBES de fora, e para a conservação de seu patrimônio, rubricar os livros, ordenar pagamentos, juntamente com o PEÃO-TESOUREIRO, convocar assembleias de acordo com o Estatuto, despachar os expedientes e resolver "ad referendum" do Patronato, qualquer assunto urgente.
- b) - CAPATAZ - Substituir o Patrão, em sua ausência ou impossibilidade, elaborar o movimento geral da Invernada Campeira, fiscalizar para que todos os peões - laçadores estejam em filas, na hora determinada para treino ou rodeios, devidamente trajados, com arreio, etc. convocar laçadores, fazer-lhes advertências sobre tropas, providenciar remoção desta quando o Clube for laçar fora de casa, responsabilizar-se pelo gado do Clube, tanto em relação a pasto, como em relação ao transporte, cuidado, vacinas e toda a movimentação.
- c) - SOTA CAPATAZ - Substituir o Capataz em sua ausência ou impedimento zelar pelo bom comportamento dos peões, tanto dentro como fora do clube, fiscalizar o seu comportamento em relação ao presente estatuto, providenciar gancheiro e responsabilizar-se pelo gancho.
- d) - PEÃO TESOUREIRO - Proceder a arrecadação das jóias e Mensalidades inclusive as doações, elaborar um balancete mensal e um balanço anual para entregar para o Patronato, a fim de ser submetido à apreciação e aprovação em assembleia geral, e efetuar mediante autorização do Patrão ou do Patronato, o pagamento das despesas e dívidas do Clube, proceder a guarda dos títulos de Crédito, títulos de sócio-Fundador e contribuinte e guardar o dinheiro do clube.
- e) - PEÃO-EFETIVO - Auxiliar o Patronato em qualquer necessidade ou emergência, responsabilizar-se pela condução do gado para treinos, da invernada até o manguieiro e deste até a invernada de volta, depois do treino.
- f) - PEÃO - ORADOR - Cuidar das relações públicas do Clube, elaborar atas de reuniões, convocar eleições quando o patrão não o fizer, elaborar fichas de competição para futuras apurações de pontos entre os laçadores, elaborar e proferir palestras, usar da palavra sempre que solicitado, orientar assembleias e reuniões.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO SÓCIO

- 7º) - Aos sócios em geral, respeitadas as restrições estabelecidas neste estatuto, cabem os seguintes direitos e deveres do sócio: Frequentar com a sua família o Clube, sendo-lhe franqueada a entrada em todas as dependências em qualquer reunião, votar e ser votado, estando quites

com a tesouraria, propor por escrito a admissão de qualquer novo sócio, tomar parte nas reuniões e assembleias e discutir com urbanidade qualquer assunto, desde que não seja de natureza política, religiosa ou pessoal, respeitar os membros do clube, tratando-os com respeito, educação e urbanidade, desobrigar-se das funções que lhe forem confiadas, comparecer pontualmente quando chamado, pagar pontualmente suas obrigações financeiras, exercer influência para que todos paguem-nas, não pensar que o Patronato é eleito para trabalhar para os sócios, e sim para dirigir os destinos dos mesmos.

89) - É obrigatório a cada peão, tanto em treinos como em torneios apresentar-se na hora marcada, com o seu cavalo devidamente arreado, obedecer a ordem de chamada, e a fila durante o tempo das laçadas, para que as rés não furem quanto o outro laçador for jogar sua armada.

90) - Fica terminantemente proibido a cada laçador, jogar laçadas fora de sua vez. Aquele que desrespeitar esta regra, PERDERÁ o direito de jogar sua laçada, por laçada jogada fora de sua vez.

10) - Aos sócios - cocheiras para os animais dos sócios, somente será construída com recursos próprios e em local aprovado pelo patronato.

11) - Os sócios só terão direito de usar o Clube, para outras festividades particulares quando não houver reuniões marcadas pelo patronato.

12) - Os sócios somente poderão fazer solta ou laçadas curtas nos dias que não houver promoção do clube.

13) - Todo sócio, filhos de sócios e convidados dos mesmos e do Clube, sofrerá uma "Punição" e ficará suspenso por 30 (trinta) dias, caso venha desrespeitar as "pessoas" e a moral do clube.

14) - Três suspensões consecutivas, dará eliminação automática do quadro social, com perda de todos os direitos.

15) - Ao Sócio que deixar de pagar suas obrigações e for eliminado, o patronato enviará carta-ofício, comunicando sua eliminação. Assinada por todos os membros do Patronato, cuja segunda via será arquivada como prova.

16) - Todos os sócios que desistirem de seu TÍTULO poderão somente vendê-lo ao PATRONATO, e não a TERCEIROS, ao preço vigente à época de um boi anelado na idade de 02 (dois) anos.

17) - O Sócio dependente que atingir 18 anos, será transferido automaticamente para a categoria de Sócio - Contribuinte, isento de pagamento de Jôia.

18) - A Admissão de novos sócios, será feita mediante proposta de um sócio por escrito e com a assinatura desde, e a aprovação do Patronato.

19) - A Mensalidade é instituída para todos os Sócios, independente da Categoria e será fixada anualmente pelo Patronato.

20) - Independente da categoria, todos os sócios serão obrigados a cumprir rigorosamente os regulamentos internos do clube.

21) - Fica expressamente proibido aos frequentadores do Clube o uso de trajes menores, ou seja, shortes, calção de banho, etc..

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

22) - As assembleias serão gerais, ordinárias ou extraordinárias, com 2/3 dos sócios presentes quites com a Tesouraria e suas obrigações, e de pleno gozo de seus direitos. A Convocação deverá ser publicada através de edital, com 10 (dez) dias de antecedência, no quadro de avisos da secretaria do Clube, ou por carta. Em caso de não comparecimento de sócio em número legal, será realizada depois de 01:00, com qualquer número de sócio. Qualquer assunto normal, poderá ser discutido e decidido com os sócios presentes, menos em relação a dissolução do clube. Para tanto é necessário, e obrigatório a presença no MÍNIMO 95% dos sócios.

23) - A Assembleia Geral será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, para a eleição de novo patronato. Será sempre no mês de Janeiro, e terá ainda a atribuição de:

- Tomar conhecimento do balanço geral, discutí-lo e aprová-lo.
- Suspender e destituir, qualquer membro do clube, inclusive do Patronato, mas sempre em voto secreto.
- Em caso de dissolver o Clube, resolver o destino de seu Patrimônio.

24) - A Assembleia Geral se reunirá, sempre que o Patronato assim o decidir, ou quando 50%, mais 01 (um) dos sócios quites com a Tesouraria e em gozo de seus direitos o desejar.

CAPÍTULO VI

DOS VOTOS, DA VOTAÇÃO E DAS ELEIÇÕES

25) - Somente poderá votar e ser votado, os sócios quites com a Tesouraria, e em pleno gozo de seus direitos, e pessoalmente.

26) - As eleições serão realizadas uma vez por ano, sempre no mês de Janeiro, em Assembleia Geral.

27) - Cada membro do clube, no gozo de seus direitos, poderá formar uma chapa para disputar o Patrimônio.

28) - No dia das eleições, será feita a lavratura de uma ATA da Assembleia, onde constará o nome das chapas, e os nomes dos candidatos que compõem cada uma delas. Bem como deverá constar o resultado das eleições, com assinatura de todos os presentes.

29) - Em caso de chapa única, deverá haver aclamação por palmas. Se houver mais de uma chapa, deverá haver votação secreta, e em seguida na frente de todos, será realizada a apuração.

30) - A Apuração será composta por uma ou mais juntas, cada junta será composta de 01 (um) presidente, e 04 (quatro) escrutinadores, convocados entre os presentes.

31) - Poderá haver reeleição do Patronato.

32) - A Transmissão dos cargos e posse, deverá ser SEMPRE feita na Sede Social do Clube, com Baile de Posse.

33) - Vago o cargo de Patrão, nos primeiros 60 (sessenta) dias após a eleição, além deste prazo, assumirá o Capataz, e os demais subirão de posto automaticamente.

34) - Em caso de haver renúncia de qualquer membro do Patronato, assumirá o outro imediatamente abaixo dela na hierarquia.

CAPÍTULO VII

35) - O Patrimônio do Clube será formado por quaisquer bens que venham ser doados ou adquiridos por qualquer uma das formas de aquisição legal. E em caso de dissolução do Clube, o Patrimônio terá a distinção que a Assembleia Geral decidir, com 95% dos sócios presentes.

36) - Quanto ao gado que for sendo adquirido, quer por doação ou por

pagamento de Jôia, deverá ser mantido em internada própria ou arrendada para treinos e torneios. E cada vez que estirem sem condições, por não prestarem para laçadas, serão vendidos ou trocados por outros.

37) - A Critério do Patronato, as Jôias do Sócio contribuinte poderá ser paga em reses, que tenham chifres grandes, próprios para serem laçadas, que após entregues, deverão ser marcadas com a marca do clube, e passem a integrarem seu Patrimônio.

CAPÍTULO VIII

DOS TREINOS E TORNEIOS

38) O Clube deverá promover um treino a um domingo de cada mês e deverá promover pelo menos, uma vez por ano um encontro de Clube de Laço. Nos treinos e torneios, será obedecida rigorosamente a regra de armadas com 08 metros com 04 rodilhas, devendo a laçada ser jogada antes da linha do juiz, podendo acompanhar a rés para serrar o laço, e dentro do espaço que vai da boca do brete até a linha do juiz, a rés é do laçador, podendo conduzi-la à vontade, mas somente vale ponto, se fizer virar a cara para trás e for tirado o laço com um gancho ou com a mão.

39) - Somente será permitido treinar e disputar torneio se o laçador vier em seu próprio cavalo. FICA PROIBIDO, DOIS LAÇADORES LAÇANDO NUM SÓ CAVALO.

40) - Cada Equipe terá cinco laçadores, entrarão na primeira equipe para representar o Clube, os que tiverem mais pontos, serão formados ou tras equipes, a segunda, a terceira, e assim sucessivamente. Obedecendo sempre a classificação por maior número de pontos de cada laçador.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

41) - Fica instituído o emblema "PQ" que as iniciais do clube e deverão ser usadas pelos peões, (sócios-laçadores) em seu uniforme, sempre que houver torneios com o clube de fora ou local.

42) - O emblema referenciado na cláusula 41, também é a marca do Clube, e será usado em todo o gado de sua propriedade, sendo os animais ferrados na anca do lado direito.

43) - Cada sócio terá direito a uma carteira numerada, para si e para seus dependentes. Devendo trazer sua fotografias, sendo uma para a Carteira e outra para ficha de controle interno.

44) - Todo sócio tem por obrigação zelar pelo bom nome do clube e por seus companheiros.

45) - A vida econômica do clube será observada rigorosamente, dentro do que o Patronato decidir, o que for decidido em reunião ou Assembleia. As despesas não deverão ultrapassar a receita anual e todas as despesas deverão ser comprovadas com documentos hábeis e de valor real e fiscal.

CAPÍTULO X

CONSELHO FISCAL E PERMANENTE

46) - Pela dedicação e interesse, presteza e trabalho, que dedicar a fundação do clube não medindo esforços para dedicar inteiramente ao Clube, os Sócios-Fundadores, abaixo relacionados, passarão a fazer parte do CONSELHO FISCAL PERMANENTE:

- EDSON NOGUEIRA DE SOUZA
- RAUL BARBOSA
- ADAUTO NOGUEIRA DE SOUZA
- JOSÉ PEREIRA
- MAGNO COELHO
- ANTÔNIO BARBOSA
- MANOEL DE SOUZA NOGUEIRA
- GERALDO APARECIDO PALEARI
- OLIVEIRA DE SOUZA BARBOSA
- EDSON MEDEIROS DE MORAES
- ILIE VIDAL
- CÂNDIDO BENOME DOS SANTOS
- DOMINGOS DA SILVA NANTES
- LUDIO MARTINS COELHO

Aos quais caberão os poderes abaixo estipulados:

§ 1º - ESTE CONSELHO FISCAL PERMANENTE, em hipótese alguma poderá ser dissolvido pelo Patronato constituído em qualquer época, sendo seus membros efetivos.

§ 2º - De pleno acordo entre todos, fica o Sr. JOSÉ PEREIRA DE SOUZA MARTINS, eleito por aclamação Presidente do Conselho Fiscal Permanente.

§ 3º - As decisões do Conselho Fiscal Permanente, deverão ser acatadas incontinentemente pelo Patronato Constituído.

§ 4º - O CONSELHO FISCAL PERMANENTE, terá amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para convocar a Assembleia Geral, realizar novas eleições, caso venha ser constatada alguma irregularidade com o Patronato constituído. No que se refere ao bom andamento administrativo em geral do Patrimônio do Clube.

§ 5º - Caberá o Conselho Fiscal Permanente, exercer severa fiscalização sobre todos os atos e fatos administrativos.*

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal Permanente, serão diferenciados da maneira que se segue.

a) - Em seu título de Sócio-Fundador, conterà uma tarja transversal da cor vermelha.

b) Sua Carteirinha de Identificação será igualmente da cor vermelha.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

47) - Os casos omissos neste estatuto serão decididos pelo patronato, pelo Conselho Fiscal Permanente, e/ ou em Assembleia Geral, especialmente convocadas.

48) - Este Estatuto foi lido, discutido e aprovado em Assembleia Especial, convocada para tal fim, e deverá ser publicado para conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário, elegendo de comum acordo o foro da Comarca de Rio Brilhante-MS, para derimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Rio Brilhante, 17 de dezembro de 1983

PATRÃO: (a) EDSON NOGUEIRA DE SOUZA

CAPATAZ: (a) MOACIR GARCIA DOS SANTOS

SOTA-CAPATAZ: (a) ADANILTO FAUSTINO DE SOUZA

PEÃO-TESOUREIRO: (a) GERALDO APARECIDO PALEARI

PEÃO-EFETIVO: (a) CARLOS ALBERTO BARBOSA

PEÃO ORADOR: (a) RICARDO AFONSO MECOCCHI.

(Gr\$ 352.800,00-GR.13850-J).

Cr\$ 200,00